Estratégia
CONCURSOS

Aul

Regimento Comum do Congresso Nacional p/ Senado Federal (Técnico Legislativo) - 2019

Professor: Rosenval Júnior

Sumário

1 – Apresentação 2
1.1 Considerações Iniciais..... 4
1.2 Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas 10
1.3 Líderes 15
1.4 Comissões Mistas 20
2 – Questões Comentadas..... 27
3 – Lista de Questões 31
4 – Gabarito 34
5 – Memorex 35
6 – Considerações Finais 52

1 – APRESENTAÇÃO!

Olá, pessoal!

Estamos iniciando nosso curso sobre o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN). **O Congresso Nacional é um órgão bicameral composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal**.

Cabe ressaltar que o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) não é extenso, porém requer bastante atenção para um melhor entendimento.

Para esta aula destaco como mais importantes os seguintes assuntos: **o objeto e convocações das sessões conjuntas**; **os líderes e as Comissões Mistas**.

Informo ainda que sempre disponibilizarei mapas mentais e questões comentadas que auxiliarão no entendimento.

Bons estudos!

Rosenval Jr.

Vejam o cronograma em que nossas aulas serão postadas!

Aula	Assunto	Disponível
00	Poder Legislativo. O Congresso Nacional. Considerações Iniciais. Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas. Líderes. Comissões Mistas.	Já disponível
01	Sessões em Geral. Sessões Solenes.	22/04/2019
02	Matérias Legislativas; Questões de Ordem. Disposições Comuns Sobre o Processo Legislativo. Disposições Gerais e Transitórias.	13/05/2019
03	Resolução nº 3, de 1990 – CN.	03/06/2019
04	Resolução nº 1/2002 – CN.	24/06/2019

Apresentação do Professor!

Olá! Sou o Professor Rosenval Júnior. Sou servidor público federal desde 2006 e professor do Estratégia Concursos desde o início do curso.

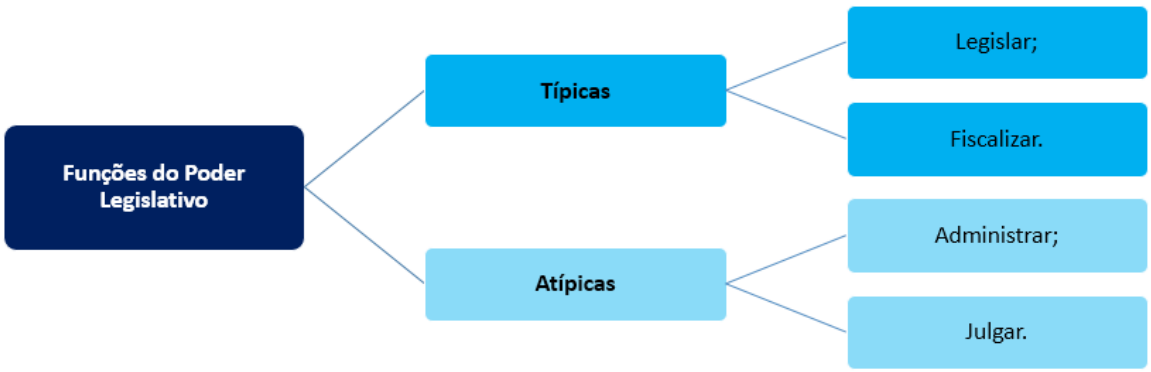
Fui aprovado em 15 concursos públicos: Analista do IBAMA; Analista do Ministério Público da União - MPU; Analista do MPMG e do MPSP; Analista do DNIT; Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Perito Criminal; Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados; entre outros.

Minha missão aqui é ajudá-lo a gabaritar a matéria!

1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atribuições do Congresso Nacional

O **Poder Legislativo**, de acordo com o art. 44 da Constituição Federal de 1988, **é exercido pelo Congresso nacional**, que é composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Portanto, organiza-se como um poder **bicameral**. Cabe lembrar que **o Poder Legislativo tem funções típicas e atípicas**. Como exemplo de função típica do Poder Legislativo tem-se a atribuição para legislar, e como função atípica, a de administrar.

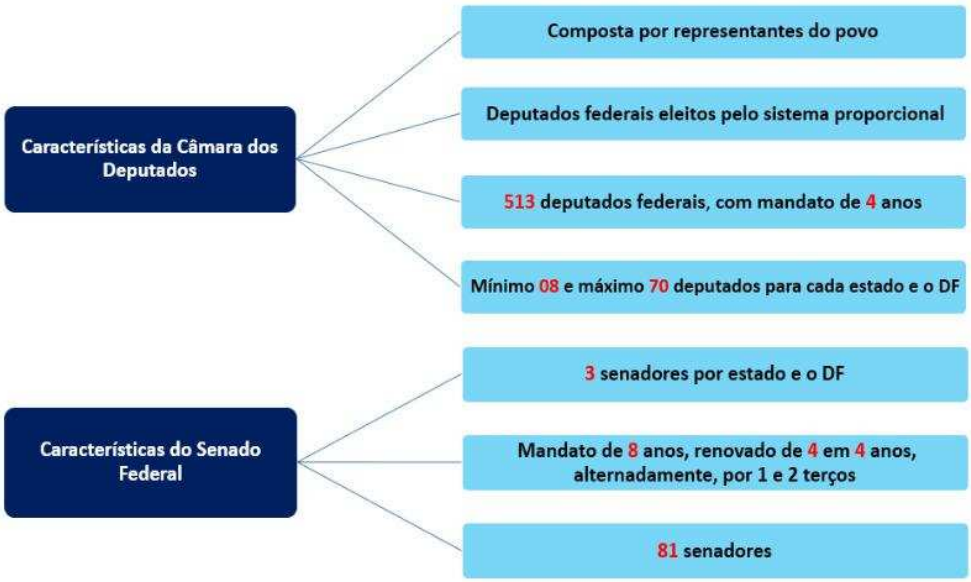


Cabe destacar que a **Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo**, **eleitos pelo sistema proporcional** em cada estado, em cada território e no Distrito Federal. Ao todo são **513 deputados federais** com **mandato de quatro anos**.

CURIOSIDADE

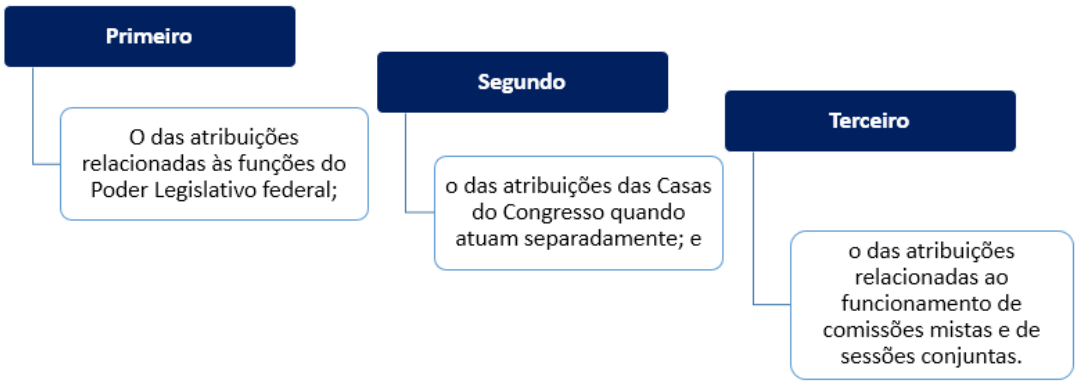
O número de deputados **é proporcional à população do estado ou do Distrito Federal**, com o **limite mínimo de oito** e **máximo de setenta deputados** para cada um deles.

Com relação ao Senado Federal, **cada estado e o Distrito Federal elegem três senadores**, com **mandato de oito anos**, renovados **de quatro em quatro anos**, **alternadamente**, por **um** e **dois terços**. A composição do **Senado** é de **81 parlamentares**.





Ao tratar das **competências do Congresso Nacional**, podemos reuni-las em três conjuntos:



Além da função de representação mencionada, compete ao **Congresso** exercer atribuições **legislativas, de fiscalização** e **controle**. Quanto à **função legislativa**, cabe ao Congresso, por suas duas Casas, legislar sobre as matérias de competência da União, mediante elaboração de **emendas constitucionais**, de **leis complementares** e **leis ordinárias**, e de **outros atos normativos com força de lei**.

O art. 48 da Constituição dispõe sobre diversos assuntos que podem ser objeto de leis, que dependem da aprovação do Congresso e da sanção do Presidente da República. Por sua vez, o art. 49 da Carta Magna traz a relação das **competências exclusivas do Congresso**, que são veiculadas por decreto legislativo, para o qual não é exigida a sanção presidencial.

No que se refere à **função fiscalizadora**, expressa o art. 70 CF/88 que é o Congresso Nacional o responsável pela **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, contando com o auxílio do Tribunal de Contas da União.**

São mecanismos de controle das Casas legislativas
• possibilidade de convocação de Ministro de Estado ou de titulares de órgãos **diretamente**

vinculados à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado;
• encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas da Câmara e do Senado;
• instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, em **conjunto** ou **separadamente**, para apuração de **fato determinado** e **por prazo certo.**

Na maioria dos casos, a Câmara e o Senado funcionam de forma separada, porém articulada, no exercício das funções do Congresso Nacional. Um exemplo é o processo de elaboração das leis complementares e ordinárias, em que uma Casa funciona como iniciadora e a outra como revisora.

Existem ainda situações em que uma das Casas funciona sem a participação da outra. Por exemplo: competências privativas da Câmara, conforme expressa o art.51, CF/88, e competências privativas do Senado, conforme dispõe o art. 52, CF/88.

Sessões conjuntas e comissões mistas

A organização bicameral do Congresso Nacional possibilita, ainda, a realização de sessões conjuntas e funcionamento de comissões mistas, nas quais atuam os Deputados Federais e os Senadores, embora seus votos sejam colhidos separadamente.

Percebam que, mesmo ocorrendo as sessões conjuntas e o funcionamento de comissões mistas entre Deputados Federais e os Senadores, os votos são colhidos **separadamente**.

A ocorrência de sessões conjuntas destina-se a (art. 57, §3º CF/88):
• Inaugurar a sessão legislativa (quando o Congresso Nacional recebe as mensagens dos presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal);
• Elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços às duas Casas;
• Receber o compromisso e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; e
• Conhecer do veto e sobre ele deliberar.



(FGV – Técnico Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe discutir e votar o Orçamento.

Comentários:

Dispõe o art. 1º, V, Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), que à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, **em sessão conjunta**, cabe discutir e votar o Orçamento.

Gabarito: Errado.



O Congresso Nacional também se reúne conjuntamente para celebrar fatos importantes da vida nacional e para recepcionar Chefe de Estado estrangeiro.

Acrescenta-se, ainda, que **cabe ao Congresso Nacional, em sessão solene** e com a presença conjunta das mesas do Senado Federal e Câmara dos Deputados, **promulgar as emendas constitucionais** que se incorporam **automaticamente à Constituição Federal**.

Outra **atribuição conjunta** consiste em aprovar os nomes para compor o Conselho de Comunicação Social, órgão previsto no art. 224 da Constituição Federal.

É importante observar que, quando funcionam juntos, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, os trabalhados são realizados com observância do Regimento Comum, instituído pela Resolução nº 1 do Congresso Nacional de 1970. Nesse caso, a sessão **é dirigida pela Mesa do Congresso, a qual é presidida pelo Presidente do**

Senado Federal, sendo os demais cargos exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes nas Mesas da Câmara e do Senado.



(CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

Acerca do processo legislativo, julgue o item a seguir.

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Comentários:

A direção dos trabalhos durante as sessões conjuntas do Congresso Nacional **compete à Mesa do Congresso Nacional**, não à Mesa do Senado Federal.

Gabarito: Certo.

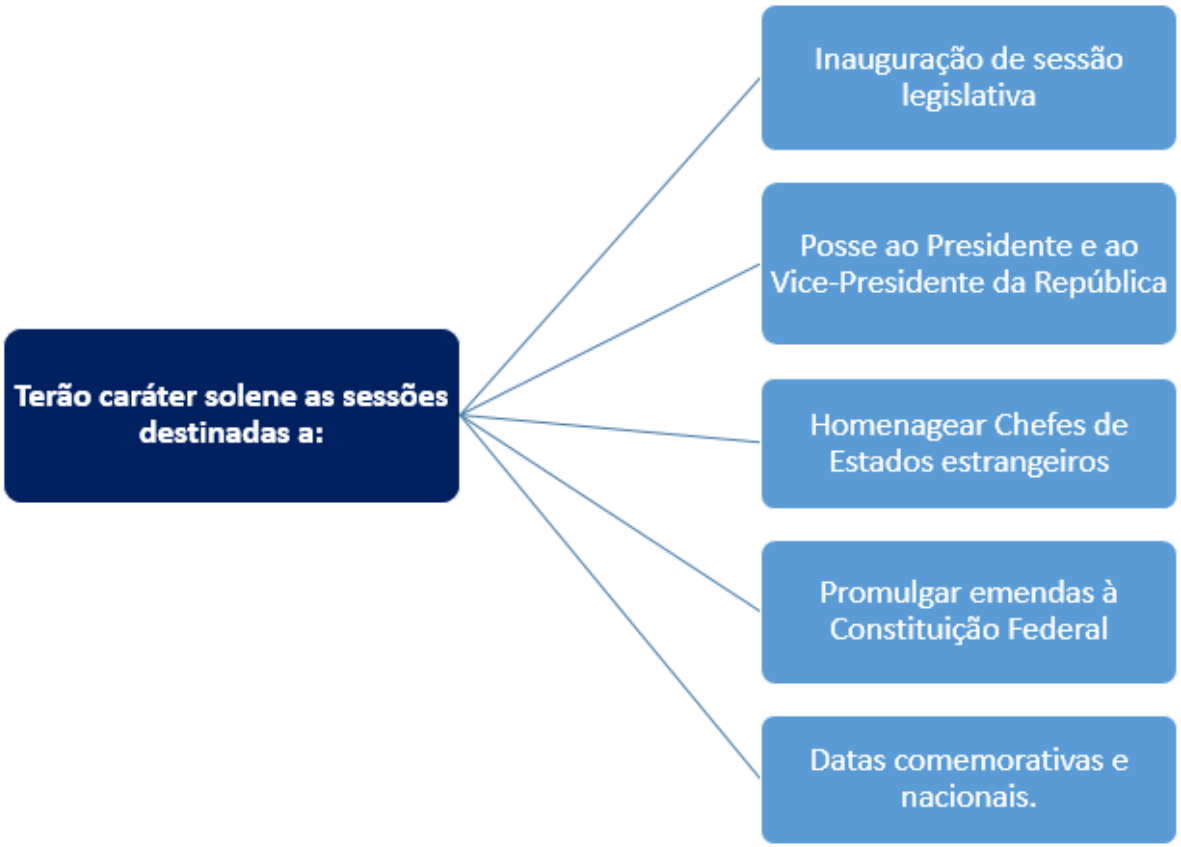
1.2 Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas

Os trabalhos da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, quando realizados em conjunto, obedecem ao Regimento Comum, o qual foi instituído mediante a Resolução nº 1 do Congresso Nacional de 1970.

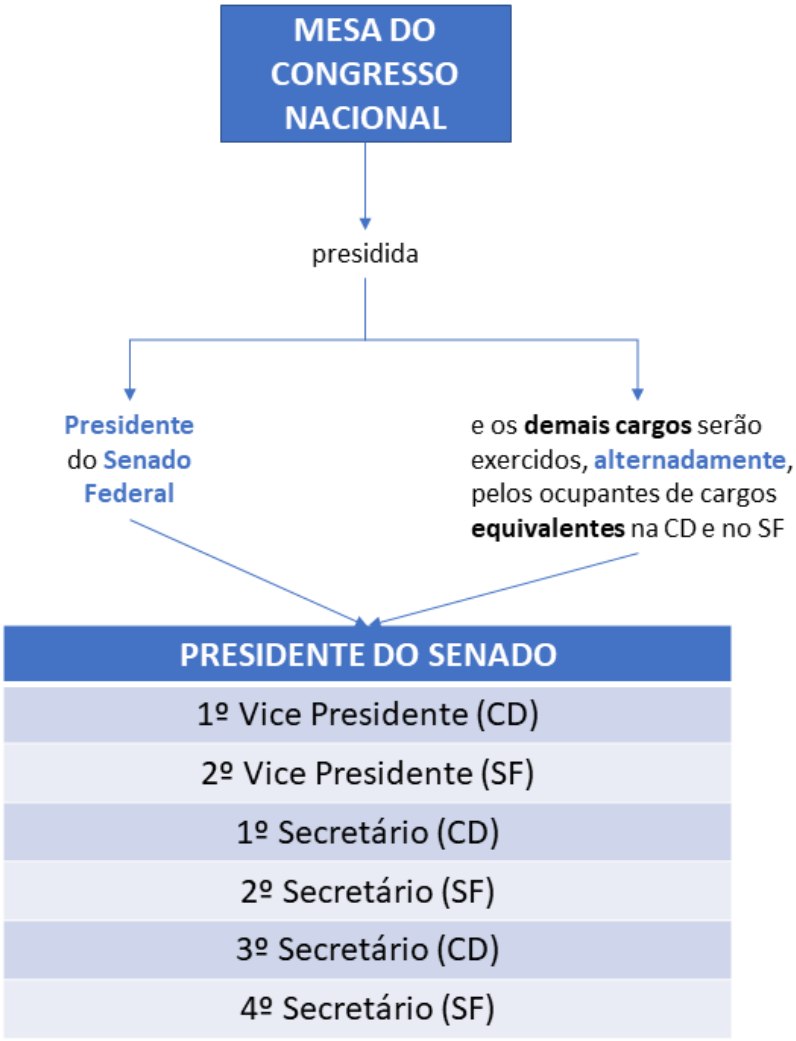
Quando os trabalhos são realizados conjuntamente entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, a sessão será dirigida pela Mesa do Congresso, a qual é presidida pelo Presidente do Senado Federal, sendo os demais cargos exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes nas Mesas da Câmara e do Senado.

Sessões conjuntas são destinadas para (art.1º):
• inaugurar a sessão legislativa;
• dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
• promulgar emendas à Constituição Federal;
• discutir e votar o Orçamento;
• conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
• delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
• elaborar ou reformar o Regimento Comum; e
• atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

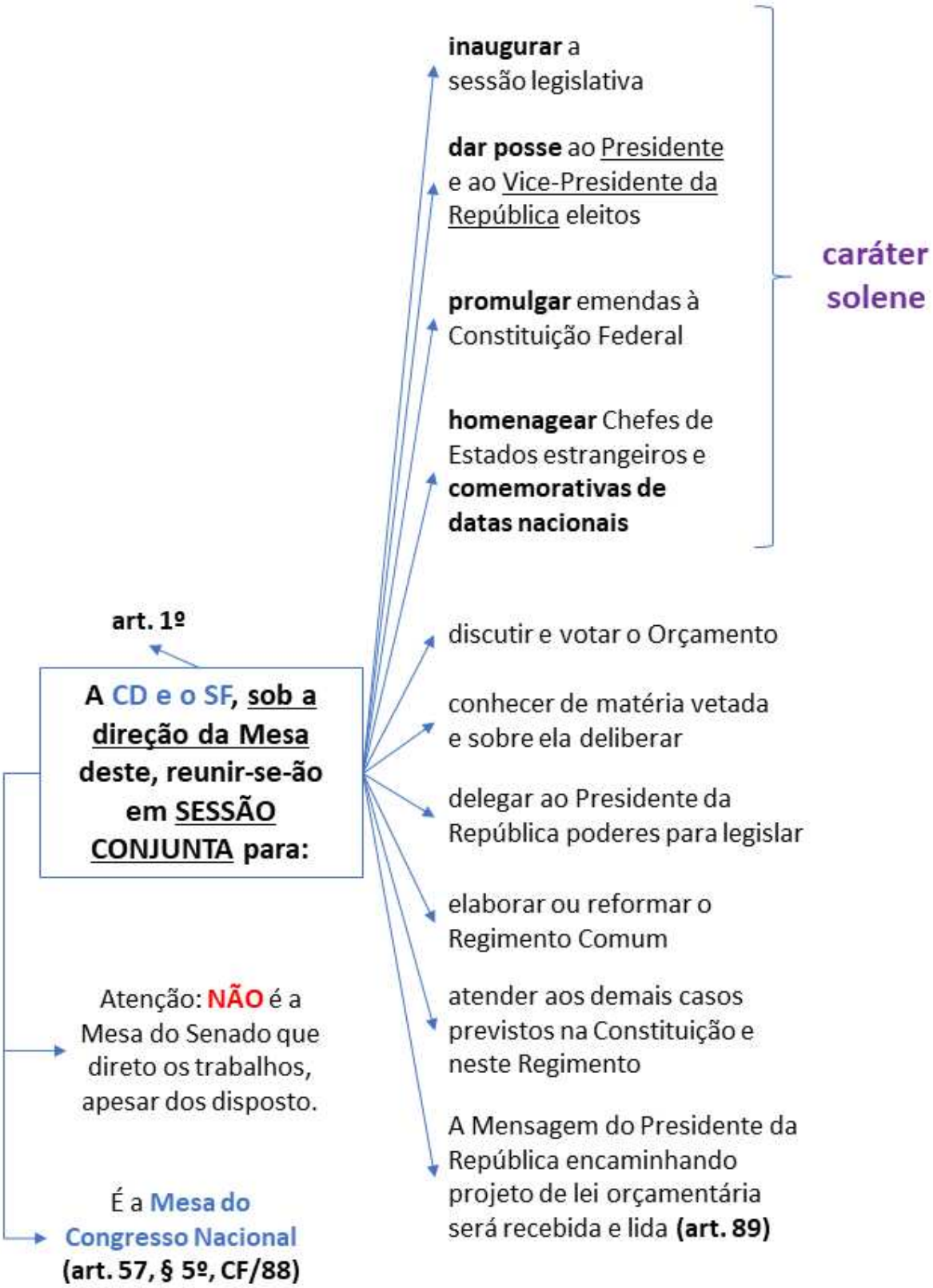
É válido mencionar que, mediante proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros, datas comemorativas e datas nacionais.

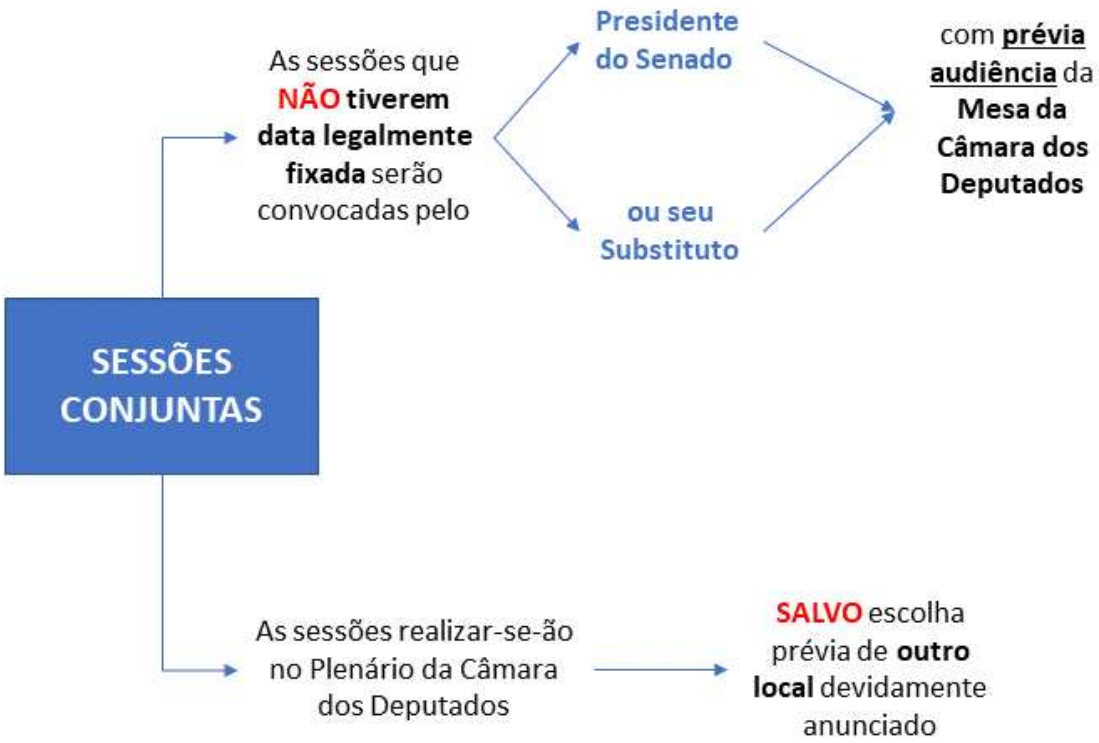


As sessões que não tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu Substituto, **com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados**, sendo estas sessões realizadas no Plenário da Câmara dos Deputados, ***salvo*** escolha prévia de outro local devidamente anunciado.



Obs. Regimento Comum NÃO prevê cargos de Suplentes


art. 1º
A CD e o SF, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em SESSÃO CONJUNTA para:
inaugurar a sessão legislativa
dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos
promulgar emendas à Constituição Federal
homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais
caráter solene
discutir e votar o Orçamento
conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar
delegar ao Presidente da República poderes para legislar
elaborar ou reformar o Regimento Comum
atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento
A Mensagem do Presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária será recebida e lida (art. 89)
Atenção: NÃO é a Mesa do Senado que direto os trabalhos, apesar dos disposto.
É a Mesa do Congresso Nacional (art. 57, § 5º, CF/88)



HORA DE PRATICAR!

(FGV - Analista Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.

Comentários:

De acordo com o art. 1º, IX, RCCN, **a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para**, dentre outros assuntos, **delegar ao Presidente da República poderes para legislar.**

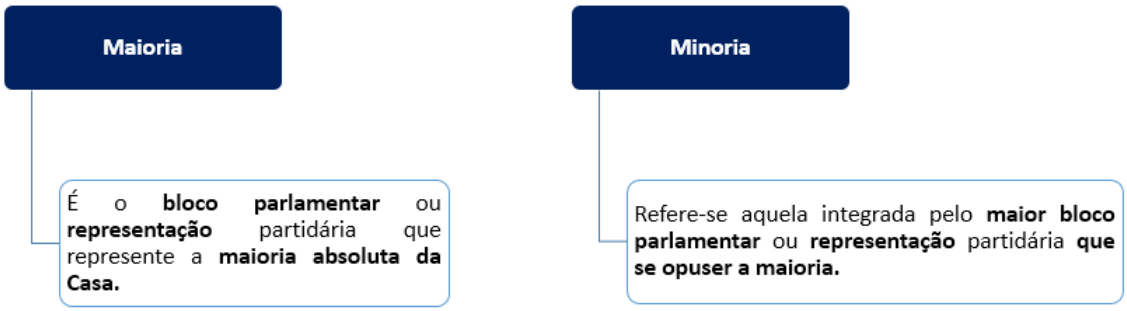
Gabarito: Errado

1.3 LÍDERES

São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos, podendo o Presidente da República indicar congressista para exercer a função de Líder do governo.

A maioria, **a minoria** e **as representações partidárias** terão **líderes e vice-líderes**, considerando **maioria o bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa**.

Por outro lado, considera-se **minoria aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se opuser.**

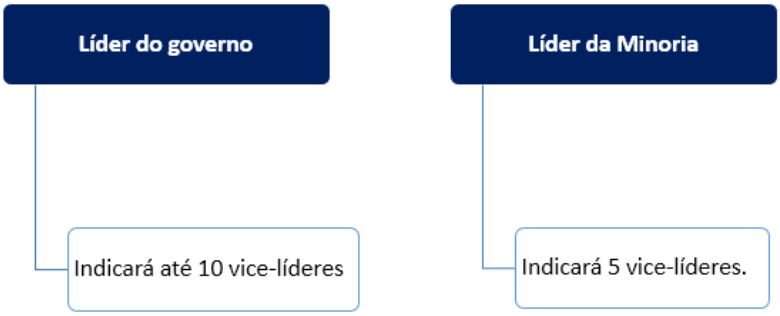


Nesse sentido, **cabe ao líder do governo indicar até 10 (dez) vice-líderes** dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no Congresso Nacional.

A escolha do **Líder da Minoria** no Congresso Nacional será **anual e se fará de forma alternada** entre Senadores e Deputados Federais.

Caberá ao Líder da Minoria indicar os Vice-Líderes ao total são cinco, os quais serão escolhidos dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

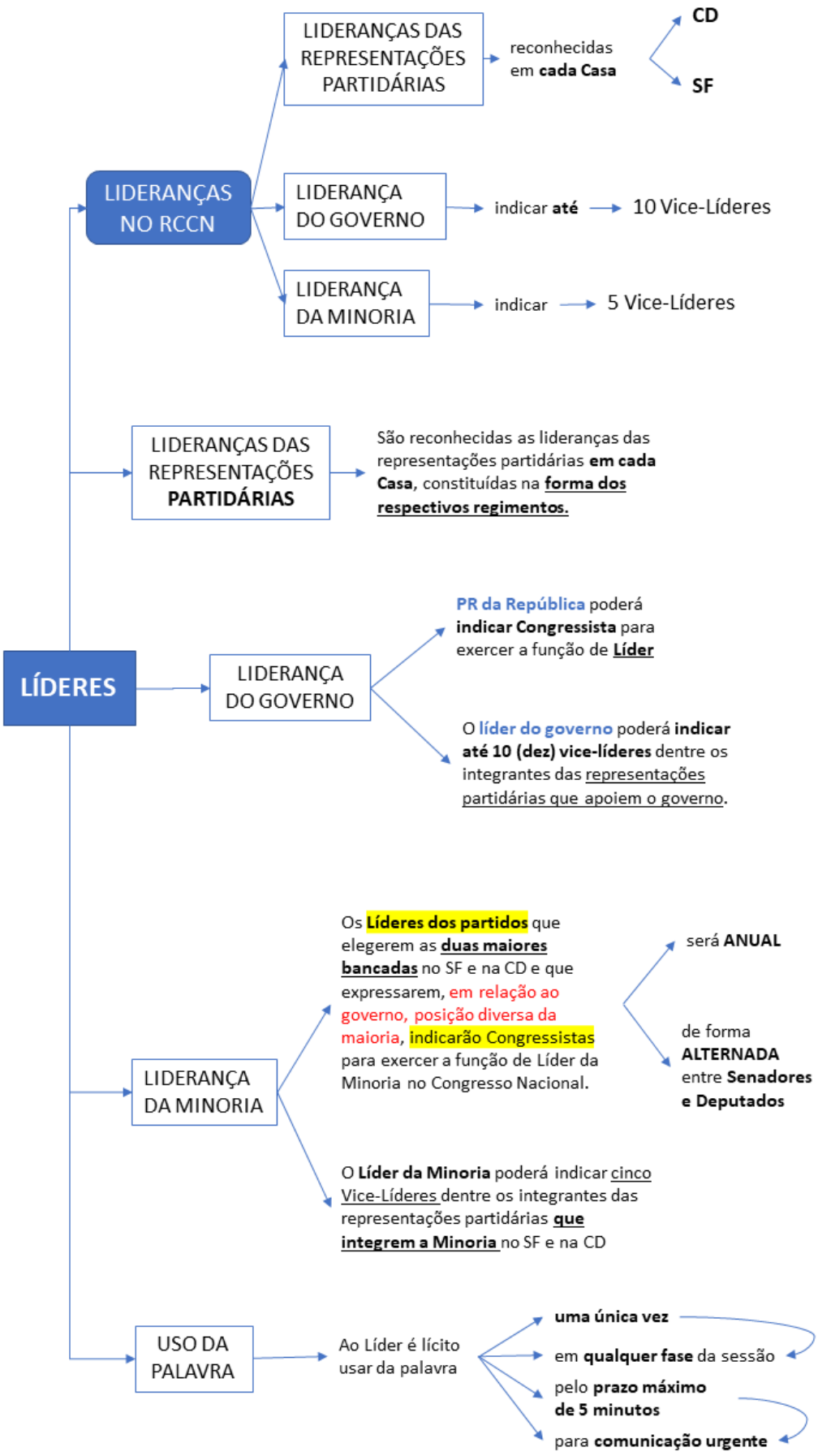


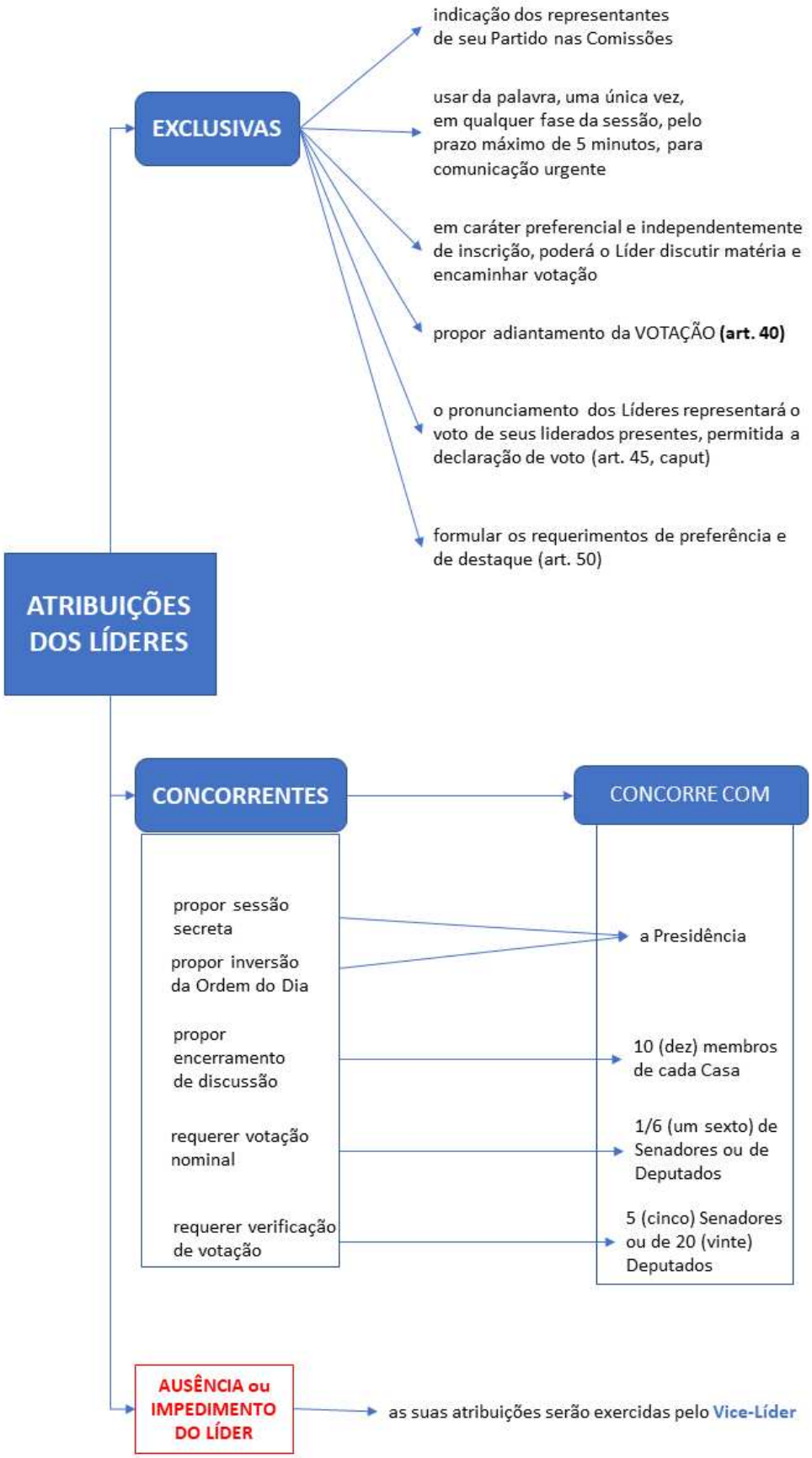
A constituição da maioria e da minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, ficando a estrutura de apoio para funcionamento da liderança a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.

Aos Líderes, além de outras atribuições regimentais, compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

Ao Líder é lícito usar da palavra**,** **uma única vez**, em qualquer fase da sessão, pelo **prazo máximo de 5 (cinco) minutos,** para comunicação **urgente**.

Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação. Em caso de ausência ou impedido do Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.


LIDERANÇAS NO RCCN
LIDERANÇAS DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS
reconhecidas em cada Casa
CD
SF
LIDERANÇA DO GOVERNO
indicar até 10 Vice-Líderes
LIDERANÇA DA MINORIA
indicar 5 Vice-Líderes
LÍDERES
LIDERANÇAS DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS
São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.
LIDERANÇA DO GOVERNO
PR da República poderá indicar Congressista para exercer a função de Líder
O líder do governo poderá indicar até 10 (dez) vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.
LIDERANÇA DA MINORIA
Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no SF e na CD e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria, indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no Congresso Nacional.
será ANUAL
de forma ALTERNADA entre Senadores e Deputados
O Líder da Minoria poderá indicar cinco Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no SF e na CD
USO DA PALAVRA
Ao Líder é lícito usar da palavra
uma única vez
em qualquer fase da sessão
pelo prazo máximo de 5 minutos
para comunicação urgente


ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES
EXCLUSIVAS
indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões
usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 minutos, para comunicação urgente
em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação
propor adiantamento da VOTAÇÃO (art. 40)
o pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto (art. 45, caput)
formular os requerimentos de preferência e de destaque (art. 50)
CONCORRENTES
CONCORRE COM
propor sessão secreta
propor inversão da Ordem do Dia
a Presidência
propor encerramento de discussão
10 (dez) membros de cada Casa
requerer votação nominal
1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados
requerer verificação de votação
5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados
AUSÊNCIA ou IMPEDIMENTO DO LÍDER
as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder



(CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere ao Regimento Comum do Congresso Nacional, julgue o seguinte item.

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, §4º, RCCN, a escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional será **anual** e se fará de forma alternada entre Senadores e Deputados Federais.

Acrescenta o art. 7º, do supracitado regimento, que em **caráter preferencial** e **independentemente** de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

Gabarito: Errado

1.4 COMISSÕES MISTAS

Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo **Presidente do Senado** mediante **indicação das lideranças**, no entanto, **caso os Líderes não façam a indicação, a escolha caberá ao Presidente**.



As Comissões Mistas, com **exceção das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito,** será composta por **11 (onze) Senadores** **e** **11 (onze) Deputados**, obedecido o critério da **proporcionalidade partidária**, **incluindo-se sempre um representante da Minoria**, se a proporcionalidade não lhe der representação.



Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado que fará a respectiva designação.

As Comissões Mistas reunir-se-ão **dentro de 48 (quarenta e oito) horas** de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a **eleição do Presidente e do Vice-Presidente**, sendo, em seguida, designado pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

É importante frisar que **ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.**

O número de membros das comissões mistas estabelecido neste Regimento, nas resoluções que o integram e no respectivo ato de criação é acrescido **de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional** que será preenchida **em rodízio**, **exclusivamente**, pelas **bancadas minoritárias** que não alcancem o cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem das referidas comissões.

As Comissões Mistas Especiais, criadas por determinação constitucional, poderão ter membros suplentes, Deputados e Senadores por designação do **Presidente do Senado Federal** em número não superior à metade de sua composição.

Perante a Comissão, no **prazo de 8 (oito) dias** a partir de sua instalação, os Congressistas poderão apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente, no entanto, **não serão aceitas** emendas que **contrariem o prazo de 8 (oito) dias** a partir de sua instalação.

Nas **24 (vinte e quatro) horas seguintes** a partir do despacho do Presidente, o autor de emenda **não aceita poderá**, com apoiamento **mínimo de 6 (seis) membros da Comissão**, recorrer da decisão da Presidência para a Comissão. Só lembrando que a Comissão decidirá por maioria simples em reunião que se realizará, por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição do recurso.

Os trabalhos da Comissão Mista somente serão iniciados com a **presença mínima do terço de sua composição**. Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo **prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez**, permitido ao Relator usar da palavra em último lugar **pelo prazo de 30**

(trinta) minutos, devendo o parecer do Relator ser conclusivo e conter, **obrigatoriamente**, a sua fundamentação.

A Comissão Mista deliberará por **maioria de votos presente a maioria de seus membros**, tendo o Presidente somente voto de desempate. Nas deliberações da Comissão Mista, tomar-se-ão em separado os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados sempre que não haja paridade numérica em sua composição.

O parecer da Comissão, **sempre que possível**, consignará o voto dos seus membros em separado vencido com restrições ou pelas conclusões. Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

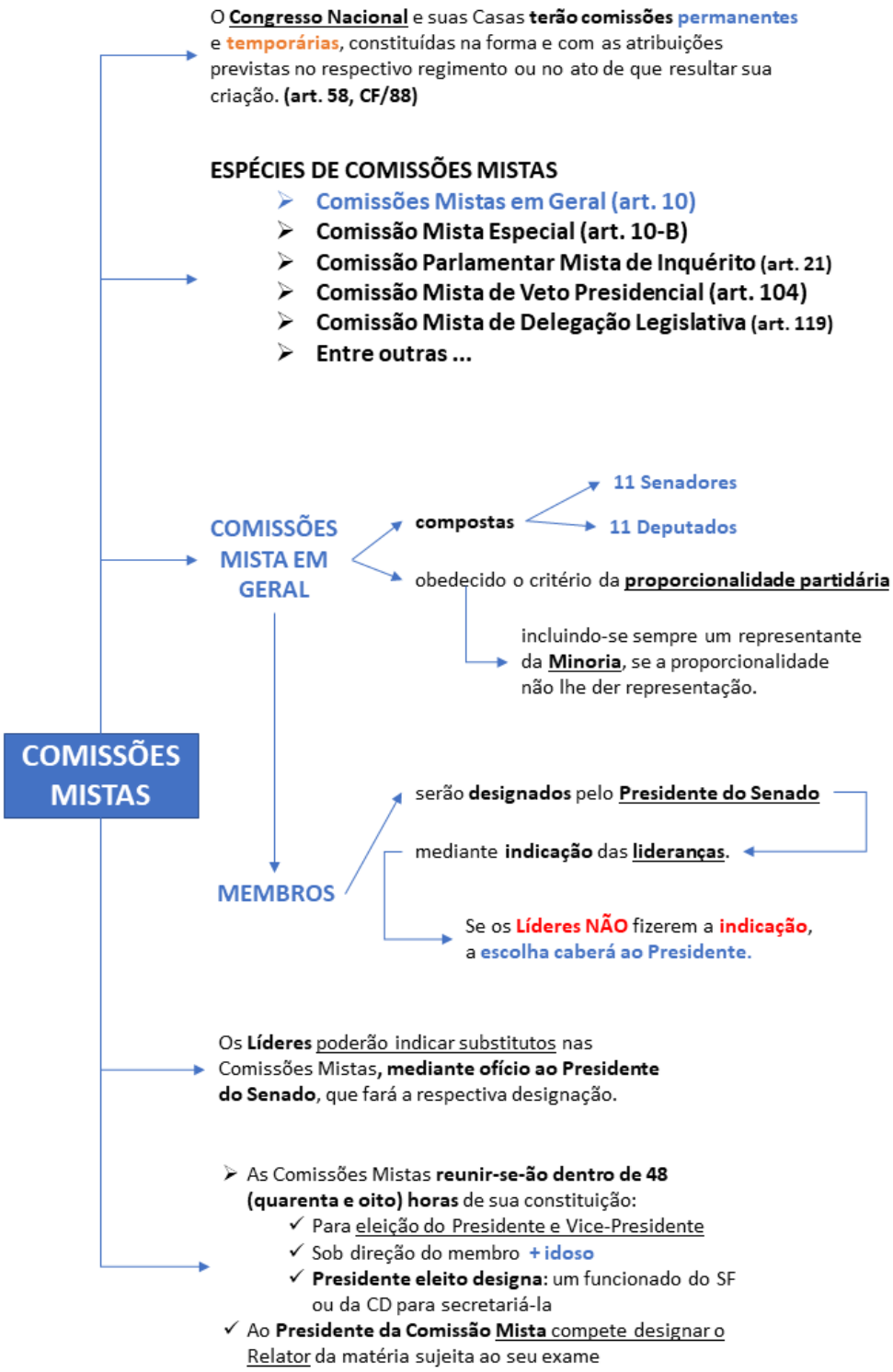
A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela, sendo que todas as reuniões das Comissões Mistas lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à sua apreciação.

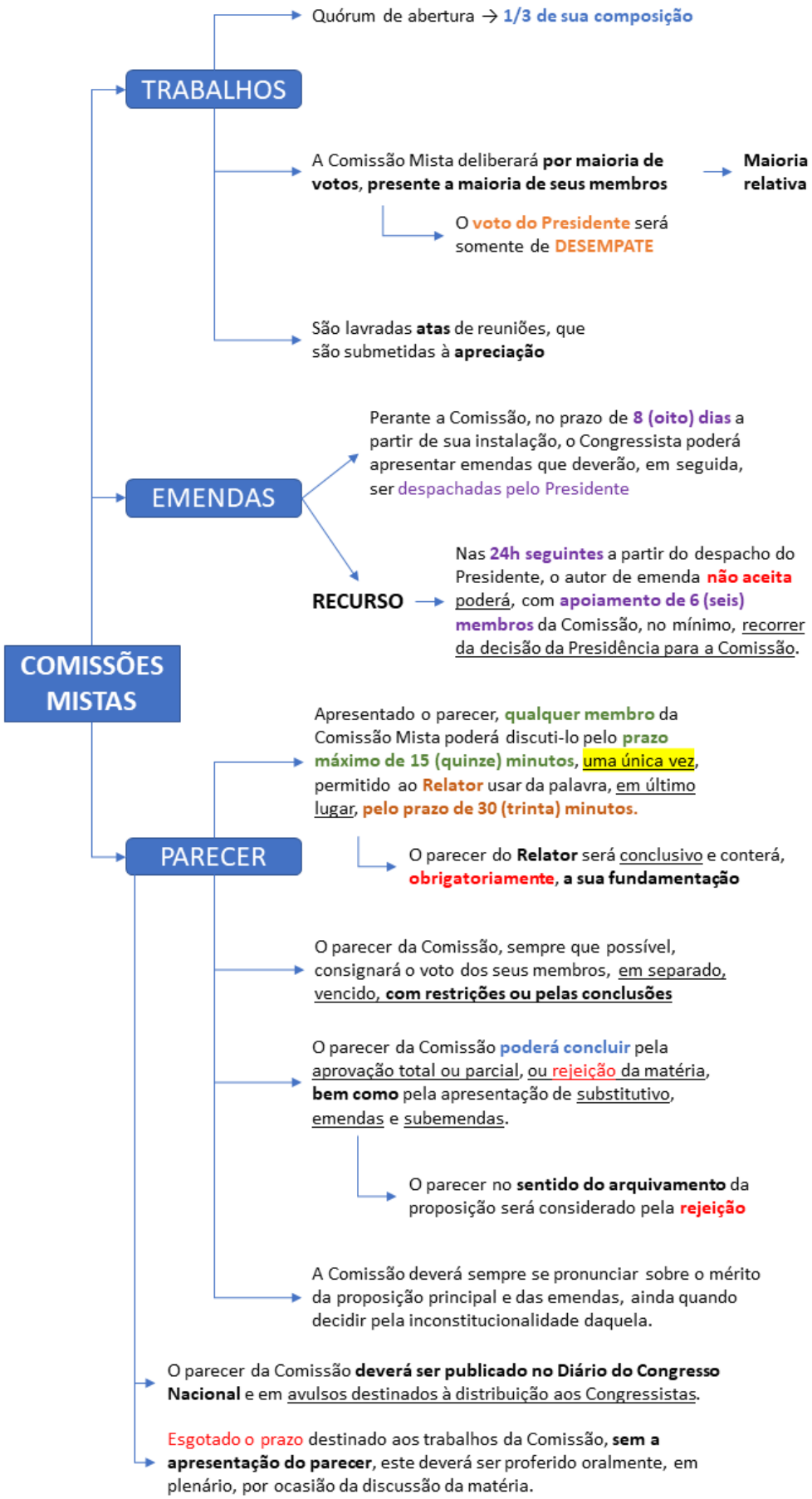
Uma vez esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente em plenário por ocasião da discussão da matéria.

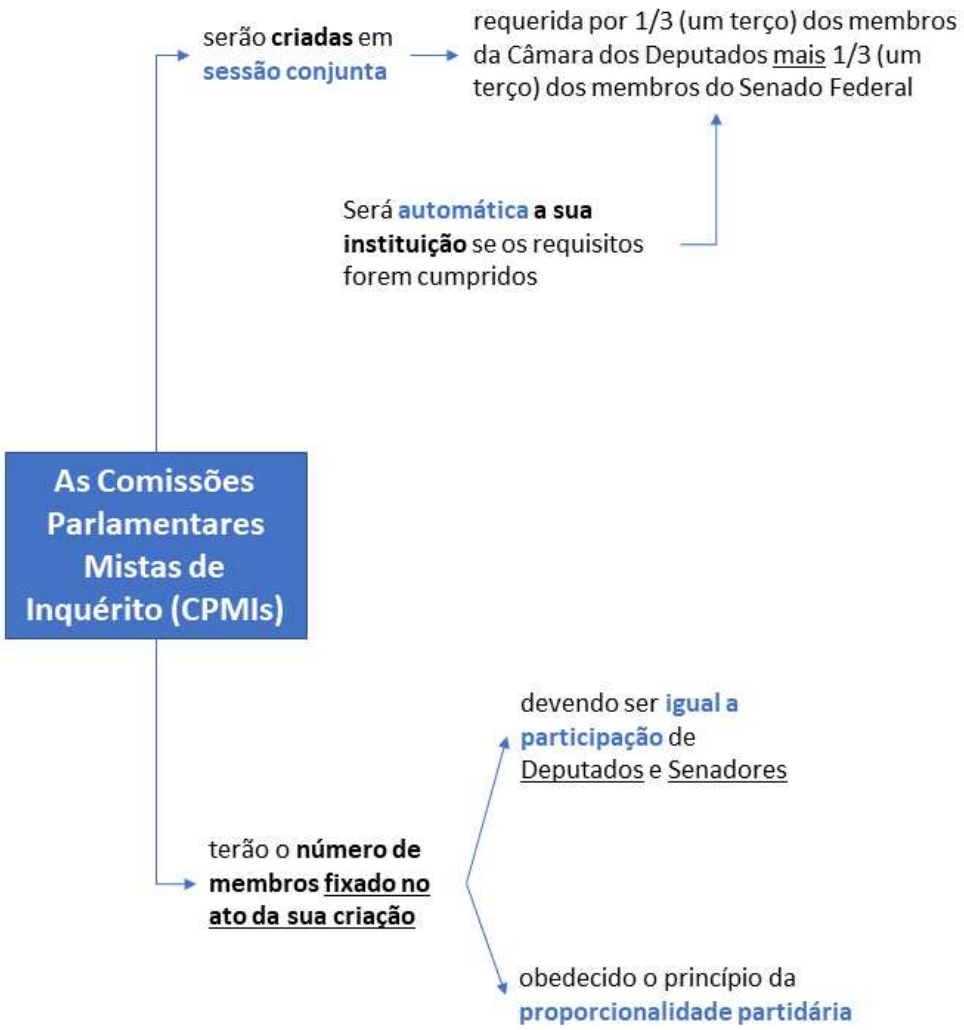
O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição Congressista.

No que se refere às **Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito,** serão criadas em **sessão conjunta sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal**.

Importante destacar que as **Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito** terão o número de membros fixado no ato da sua criação, **devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.**


COMISSÕES MISTAS
O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (art. 58, CF/88)
ESPÉCIES DE COMISSÕES MISTAS
Comissões Mistas em Geral (art. 10)
Comissão Mista Especial (art. 10-B)
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (art. 21)
Comissão Mista de Veto Presidencial (art. 104)
Comissão Mista de Delegação Legislativa (art. 119)
Entre outras ...
COMISSÕES MISTA EM GERAL
compostas
11 Senadores
11 Deputados
obedecido o critério da proporcionalidade partidária
incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.
MEMBROS
serão designados pelo Presidente do Senado
mediante indicação das lideranças.
Se os Líderes NÃO fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.
Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.
As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição:
Para eleição do Presidente e Vice-Presidente
Sob direção do membro + idoso
Presidente eleito designa: um funcionado do SF ou da CD para secretariá-la
Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame


COMISSÕES MISTAS
TRABALHOS
Quórum de abertura → 1/3 de sua composição
A Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros → Maioria relativa
O voto do Presidente será somente de DESEMPATE
São lavradas atas de reuniões, que são submetidas à apreciação
EMENDAS
Perante a Comissão, no prazo de 8 (oito) dias a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente
RECURSO
Nas 24h seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor de emenda não aceita poderá, com apoiamento de 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo, recorrer da decisão da Presidência para a Comissão.
PARECER
Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.
O parecer do Relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentação
O parecer da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros, em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões
O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.
O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição
A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.
O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.
Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria.



Chegamos ao final de nossa aula.

Na sequência, disponibilizarei algumas questões para resolução e mapas mentais que auxiliarão na fixação do conteúdo estudado.

Forte abraço e bom teste!

2 – QUESTÕES COMENTADAS

01. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

Acerca do processo legislativo, julgue o item a seguir.

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Comentários:

A direção dos trabalhos durante as **sessões conjuntas** do Congresso Nacional compete **à Mesa do Congresso Nacional**, não à Mesa do Senado Federal.

Gabarito: Certo.

---

02. (FGV - Analista Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.

Comentários:

De acordo com o art. 1º, IX, RCCN, **a Câmara dos Deputados e o Senado Federal** reunir-se-ão em **sessão conjunta** para, dentre outros assuntos, **delegar ao Presidente da República poderes para legislar**.

Sessões conjuntas são destinadas para (art.1º):
• inaugurar a sessão legislativa;
• dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
• promulgar emendas à Constituição Federal;
• discutir e votar o Orçamento;
• conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
• **delegar ao Presidente da República poderes para legislar;**
• elaborar ou reformar o Regimento Comum; e
• atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

Gabarito: Errado

---

03. (FGV – Técnico Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe discutir e votar o Orçamento.

Comentários:

Dispõe o art. 1º, V, RCCN, que **a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, cabe discutir e votar o Orçamento**.

Sessões conjuntas são destinadas para (art.1º):
• inaugurar a sessão legislativa;
• dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
• promulgar emendas à Constituição Federal;
• **discutir e votar o Orçamento;**
• conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
• delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
• elaborar ou reformar o Regimento Comum; e
• atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

Gabarito: Errado.

---

04. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere ao Regimento Comum do Congresso Nacional, julgue o seguinte item.

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, §4º, RCCN, a escolha **do Líder da Minoria** no Congresso Nacional será **anual e se fará de forma alternada entre Senadores e Deputados Federais**.

Acrescenta o art. 7º, do supracitado regimento, que **em caráter preferencial e independentemente de inscrição**, poderá **o Líder discutir matéria e encaminhar votação**.

Gabarito: Errado

---

05. (FGV - Analista Legislativo – Senado – Adaptada)

Diante da necessidade de se instituir Comissão Mista no Congresso Nacional, tal designação deve ser originada do Presidente do Senado Federal, mediante indicação das lideranças.

Comentários:

Perfeito, literalidade do art. 9º, RCCN. **Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças**. Caso os Líderes não façam a indicação, caberá ao Presidente fazê-la.

Gabarito: Certo.

---

06. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

Acerca das comissões mistas do Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

O relator de uma comissão mista deve ser eleito pela maioria dos membros presentes à sua primeira sessão, desde que haja quórum de aprovação.

Comentários:

De acordo com o art. 10, §3º, Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), ao Presidente da Comissão Mista compete **designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame**.

Gabarito: Errado.

---

07. (FGV – Técnico Legislativo – Senado – Adaptada)

As comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional e de suas casas legislativas na sua composição devem respeitar a representação proporcional de partidos e blocos parlamentares que participam da respectiva casa legislativa.

Comentários:

Perfeito, é exatamente isso que deve acontecer. Vários artigos do RCCN citam o respeito e a representação proporcional de partidos e blocos parlamentares, como exemplo o art. 11, do referido regimento, em que **as Comissões Mistas obedecerão ao critério da proporcionalidade partidária**.

Gabarito: Certo.

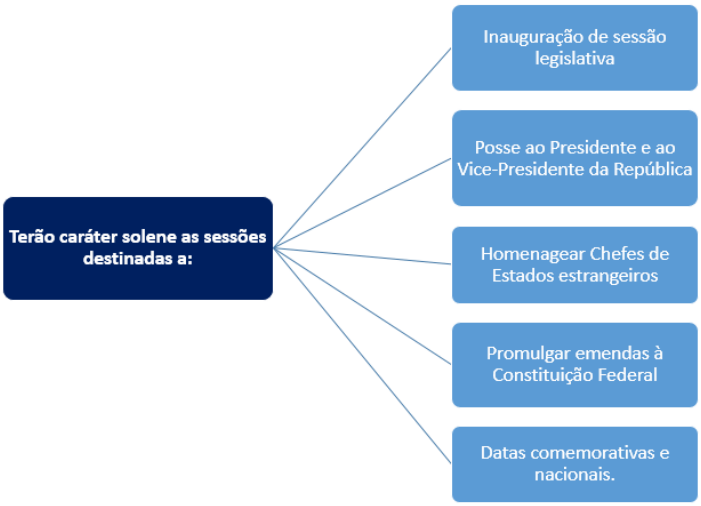
---

08. (Elaborada pelo autor)

As sessões destinadas a promulgar emendas à Constituição Federal Terão caráter solene.

Comentários:

Perfeito, esse é o sentido literal do art. 1º, §2º, RCCN. Terão caráter solene as sessões referentes a promulgar emendas à Constituição Federal.



Gabarito: Certo.

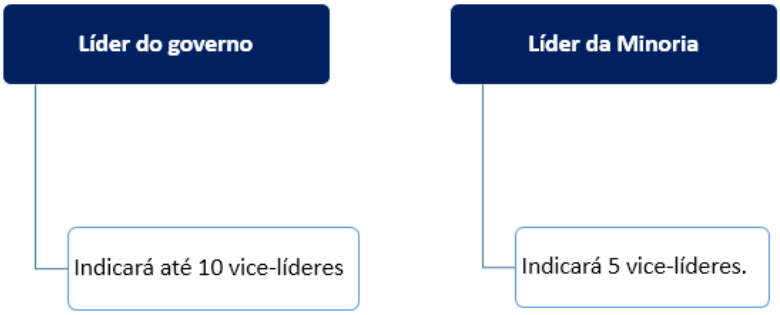
---

09. (Elaborada pelo autor)

O Líder da Minoria poderá indicar dez Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Comentários:

Dispõe o art. 4º, §5º, RCCN, que **o Líder da Minoria** poderá indicar **cinco Vice-Líderes** dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.



Gabarito: Errado.

---

10. (Elaborada pelo autor)

De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente da República mediante indicação das lideranças.

Comentários:

De acordo com o art. 9º, RCCN, **os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado** mediante indicação das lideranças.

Gabarito: Errado

3 – LISTA DE QUESTÕES

01. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

Acerca do processo legislativo, julgue o item a seguir.

Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

02. (FGV - Analista Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.

03. (FGV – Técnico Legislativo – Senado – Adaptada)

À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe discutir e votar o Orçamento.

04. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere ao Regimento Comum do Congresso Nacional, julgue o seguinte item.

A escolha do líder da minoria no Congresso Nacional deve ser feita anualmente de forma alternada entre senadores e deputados federais. Ao líder da minoria compete discutir matéria e encaminhar votação em caráter preferencial, desde que inscrito previamente.

05. (FGV - Analista Legislativo – Senado – Adaptada)

Diante da necessidade de se instituir Comissão Mista no Congresso Nacional, tal designação deve ser originada do Presidente do Senado Federal, mediante indicação das lideranças.

06. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

Acerca das comissões mistas do Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

O relator de uma comissão mista deve ser eleito pela maioria dos membros presentes à sua primeira sessão, desde que haja quórum de aprovação.

07. (FGV – Técnico Legislativo – Senado – Adaptada)

As comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional e de suas casas legislativas na sua composição devem respeitar a representação proporcional de partidos e blocos parlamentares que participam da respectiva casa legislativa.

08. (Elaborada pelo autor)

As sessões destinadas a promulgar emendas à Constituição Federal Terão caráter solene.

09. (Elaborada pelo autor)

O Líder da Minoria poderá indicar dez Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

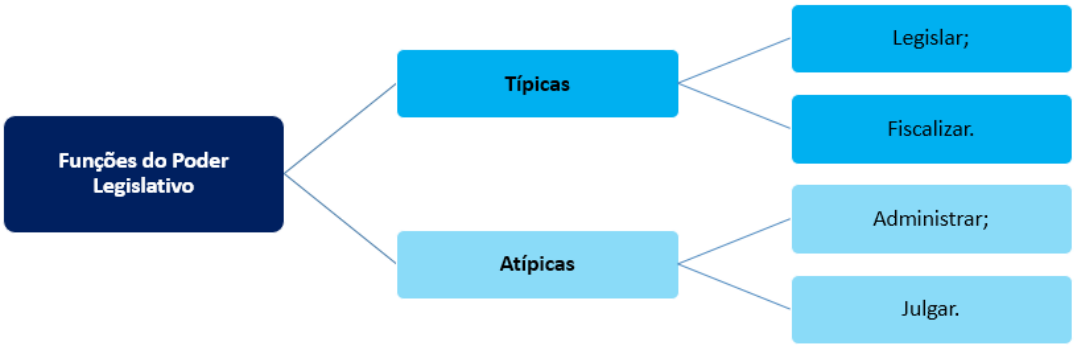
10. (Elaborada pelo autor)

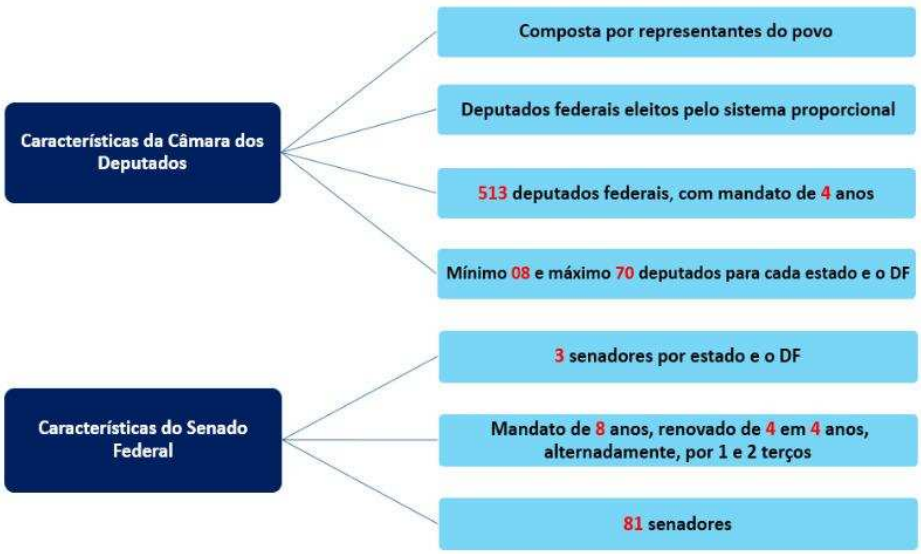
De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente da República mediante indicação das lideranças.

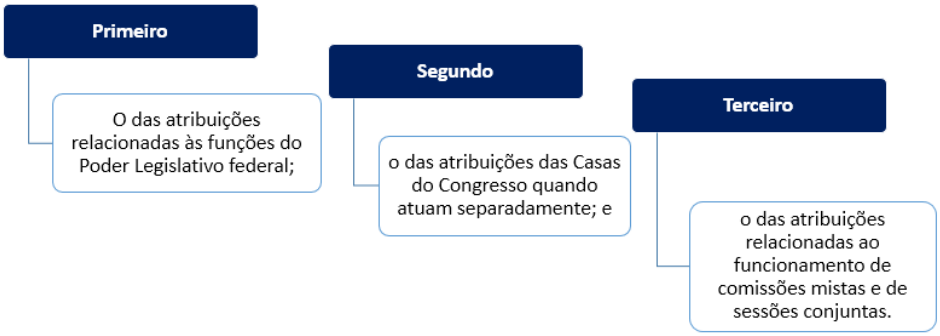
4 – GABARITO

Alternativa	Gabarito
01	Certo
02	Errado
03	Errado
04	Errado
05	Certo
06	Errado
07	Certo
08	Certo
09	Errado
10	Errado

5 – MEMOREX


Funções do Poder Legislativo
Típicas
Legislar;
Fiscalizar.
Atípicas
Administrar;
Julgar.

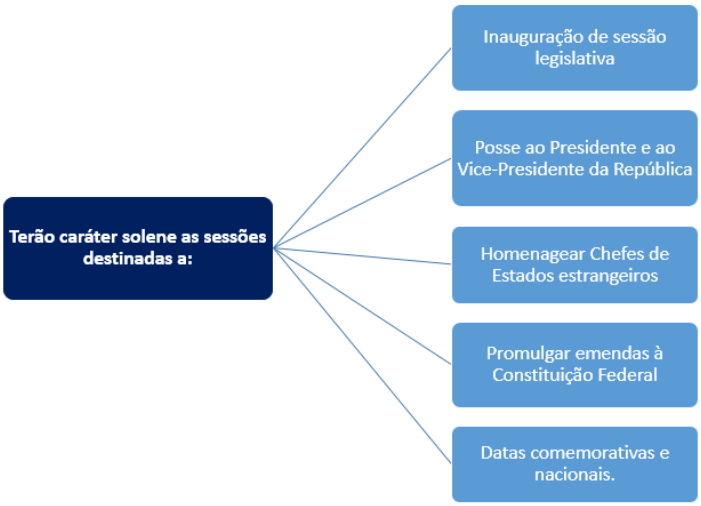

Características da Câmara dos Deputados
Composta por representantes do povo
Deputados federais eleitos pelo sistema proporcional
513 deputados federais, com mandato de 4 anos
Mínimo 08 e máximo 70 deputados para cada estado e o DF
Características do Senado Federal
3 senadores por estado e o DF
Mandato de 8 anos, renovado de 4 em 4 anos, alternadamente, por 1 e 2 terços
81 senadores

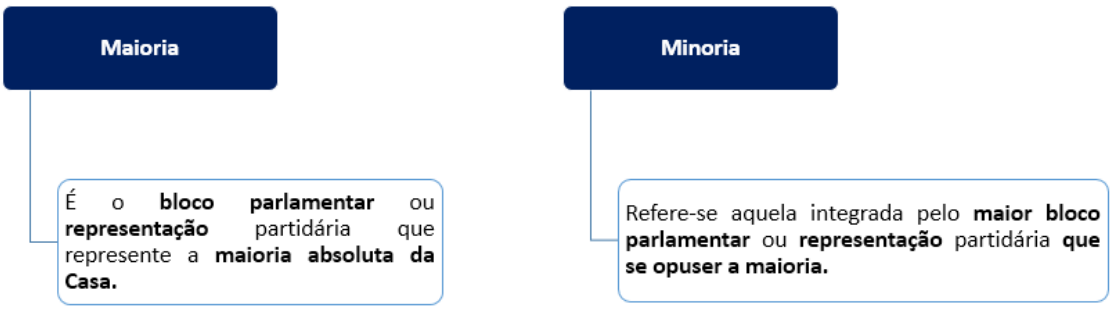

Primeiro
O das atribuições relacionadas às funções do Poder Legislativo federal;
Segundo
o das atribuições das Casas do Congresso quando atuam separadamente; e
Terceiro
o das atribuições relacionadas ao funcionamento de comissões mistas e de sessões conjuntas.

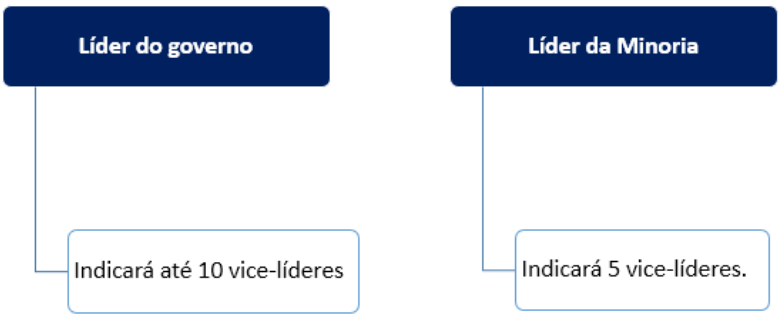
São mecanismos de controle das Casas legislativas
• possibilidade de convocação de Ministro de Estado ou de titulares de órgãos diretamente vinculados à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado;
• encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas da Câmara e do Senado;
• instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A ocorrência de sessões conjuntas destina-se para (art. 57, §3º CF/88):
• Inaugurar a sessão legislativa (quando o Congresso Nacional recebe as mensagens dos presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal);
• Elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços às duas Casas;
• Receber o compromisso e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; e
• Conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Sessões conjuntas são destinadas para (art.1º):
• inaugurar a sessão legislativa;
• dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos;
• promulgar emendas à Constituição Federal;
• discutir e votar o Orçamento;
• conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar;
• delegar ao Presidente da República poderes para legislar;
• elaborar ou reformar o Regimento Comum; e
• atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.


Terão caráter solene as sessões destinadas a:
Inauguração de sessão legislativa
Posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República
Homenagear Chefes de Estados estrangeiros
Promulgar emendas à Constituição Federal
Datas comemorativas e nacionais.

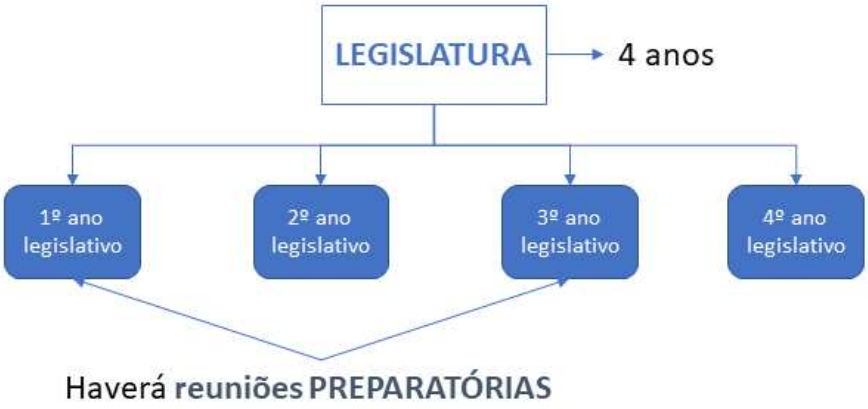

Maioria
É o bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.
Minoria
Refere-se aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se opuser a maioria.

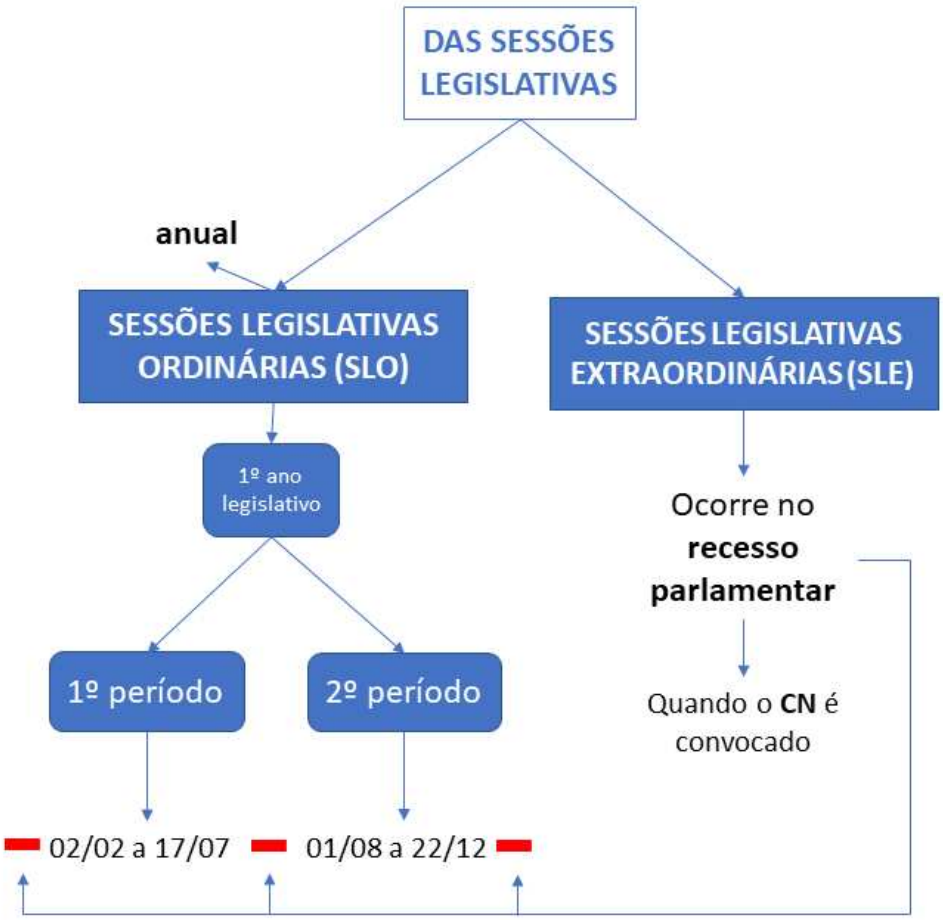

Líder do governo
Indicará até 10 vice-líderes
Líder da Minoria
Indicará 5 vice-líderes.


Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional
• São designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.
Caso os Líderes não fizerem a indicação
Caberá ao Presidente escolher.

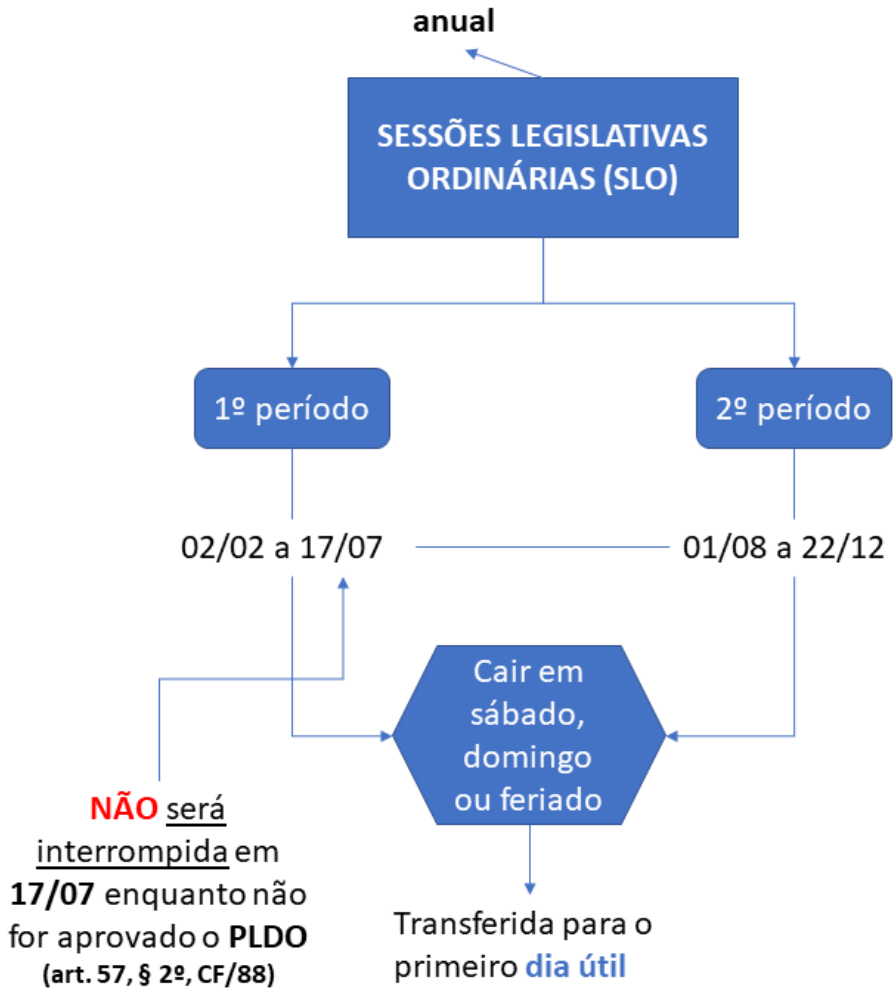

• As Comissões Mistas compor-se-ão de:
11 Senadores;
11 Deputados.
Incluindo-se sempre
Exceto
• Um representante da minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.
• Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, que não obedecerá essa composição.

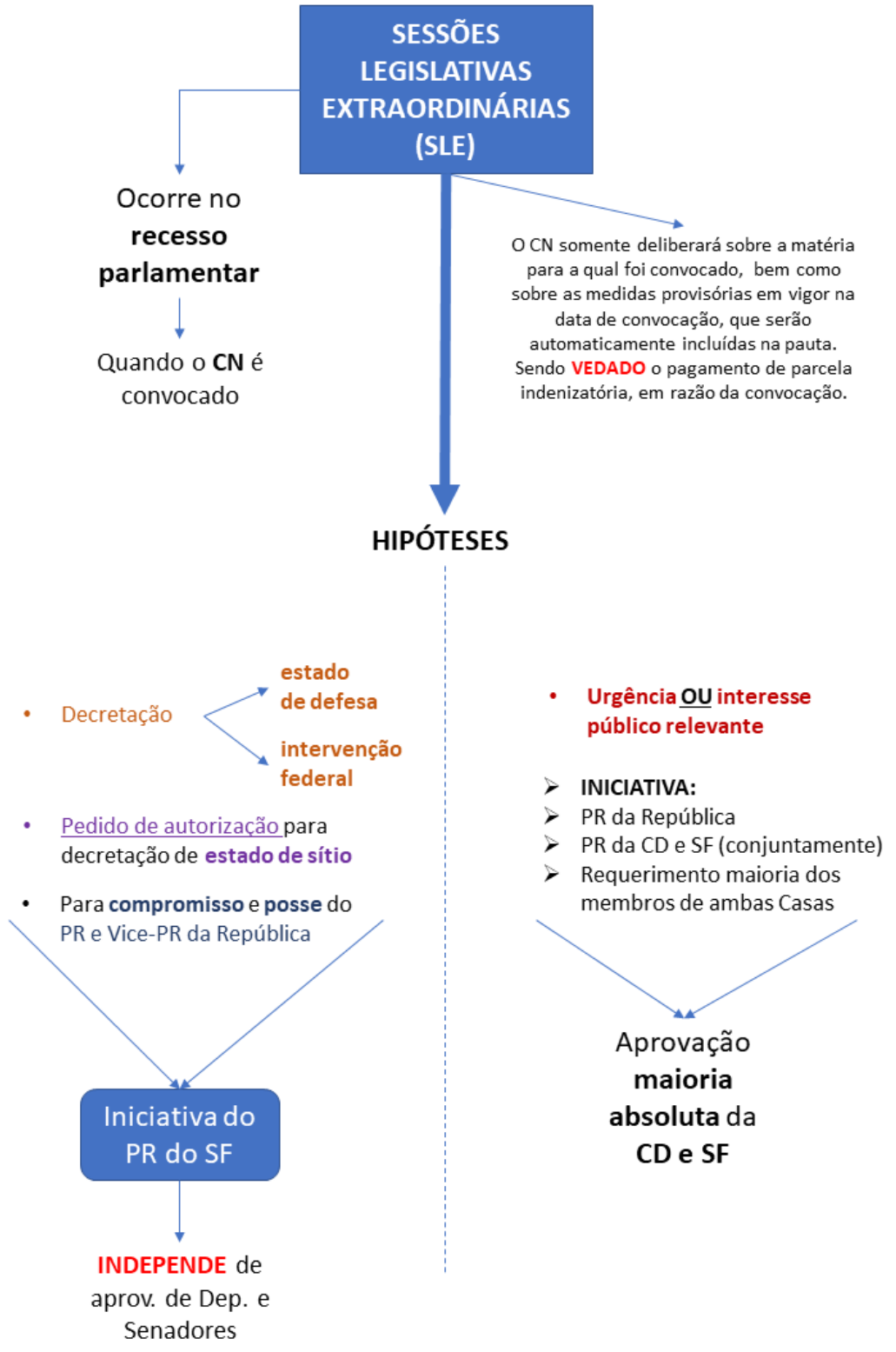

CONGRESSO NACIONAL (CN)
CÂMARA DOS DEPUTADOS
SENADO FEDERAL
DEPUTADOS FEDERAIS
Representam: POVO
Eleitos de 8 a 70, nos Estados e no DF
Territórios elegem nº fixo de 4 Dep.
Total de 513, com renovação total de 4 em 4 anos
Eleito: princípio proporcional
Mandato: 4 anos, permitida reeleição
Nº de suplentes é variável
Idade mínima: 21 anos
SENADORES FEDERAIS
Representam: Estados e DF
Estados e DF elegem 3 Senadores cada
Territórios NÃO elegem Senadores
Total de 81 com renovação parcial de 1/3 e 2/3, de 4 em 4 anos
Eleito: princípio majoritário
Mandato: 8 anos, permitida reeleição
2 suplentes para cada Senador
Idade mínima: 35 anos


LEGISLATURA
4 anos
1º ano legislativo
2º ano legislativo
3º ano legislativo
4º ano legislativo
Haverá reuniões PREPARATÓRIAS

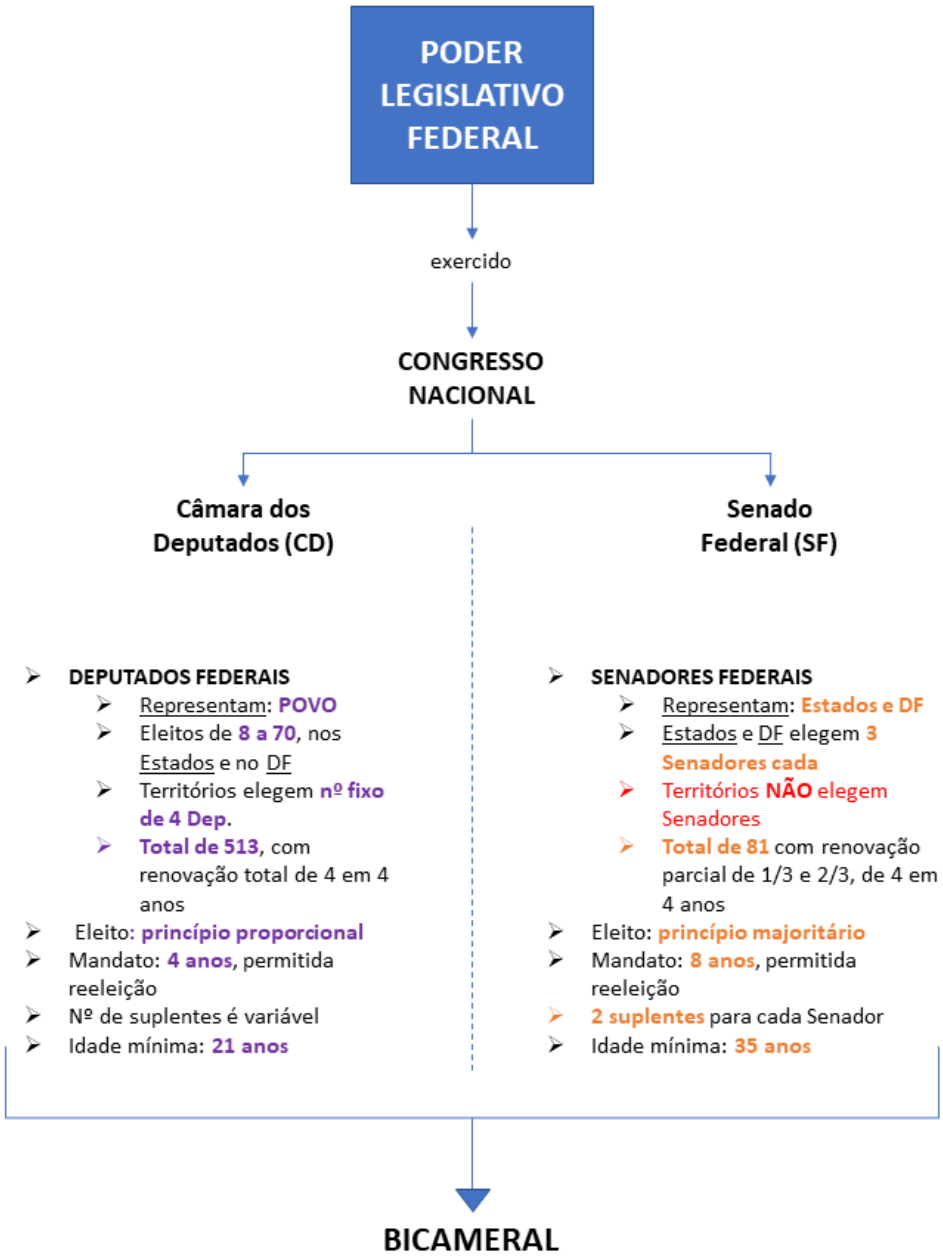

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
anual
SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS (SLO)
SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS (SLE)
1º ano legislativo
Ocorre no recesso parlamentar
1º período
2º período
Quando o CN é convocado
02/02 a 17/07
01/08 a 22/12


SESSÕES
Ordinárias
Extraordinária
✓ Realizadas 1 vez por dia
✓ De seg. a sexta
✓ Podem ser deliberativas ou não
✓ realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias

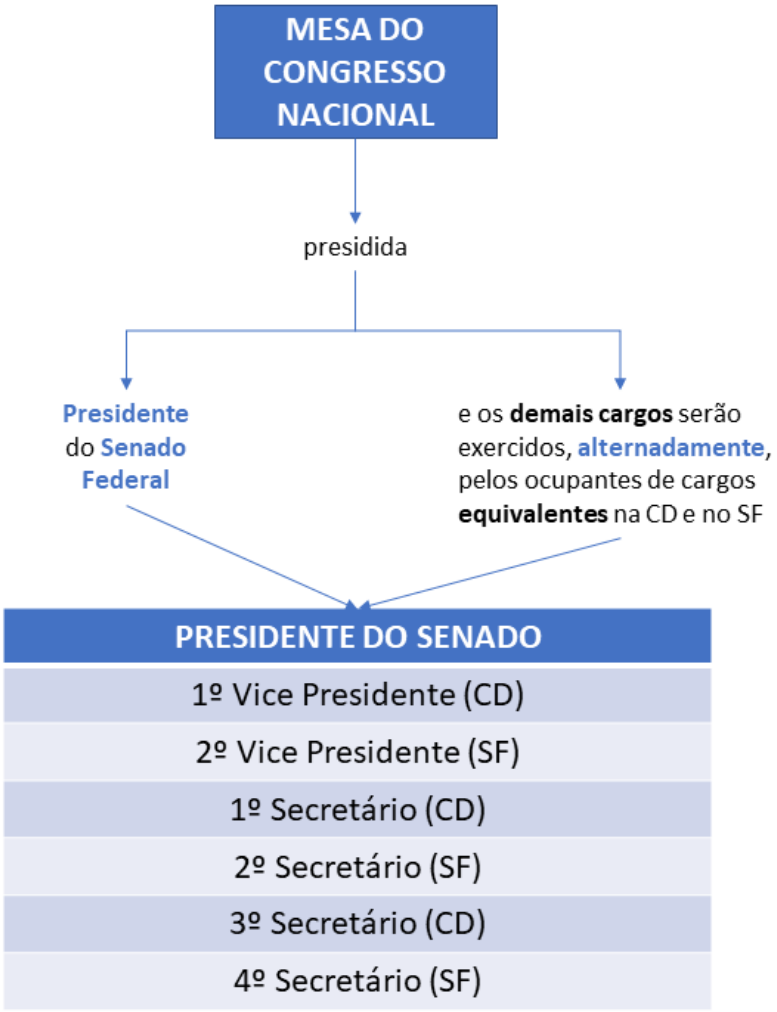

anual
SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS (SLO)
1º período
2º período
02/02 a 17/07
01/08 a 22/12
Cair em sábado, domingo ou feriado
NÃO será interrompida em 17/07 enquanto não for aprovado o PLDO (art. 57, § 2º, CF/88)
Transferida para o primeiro dia útil



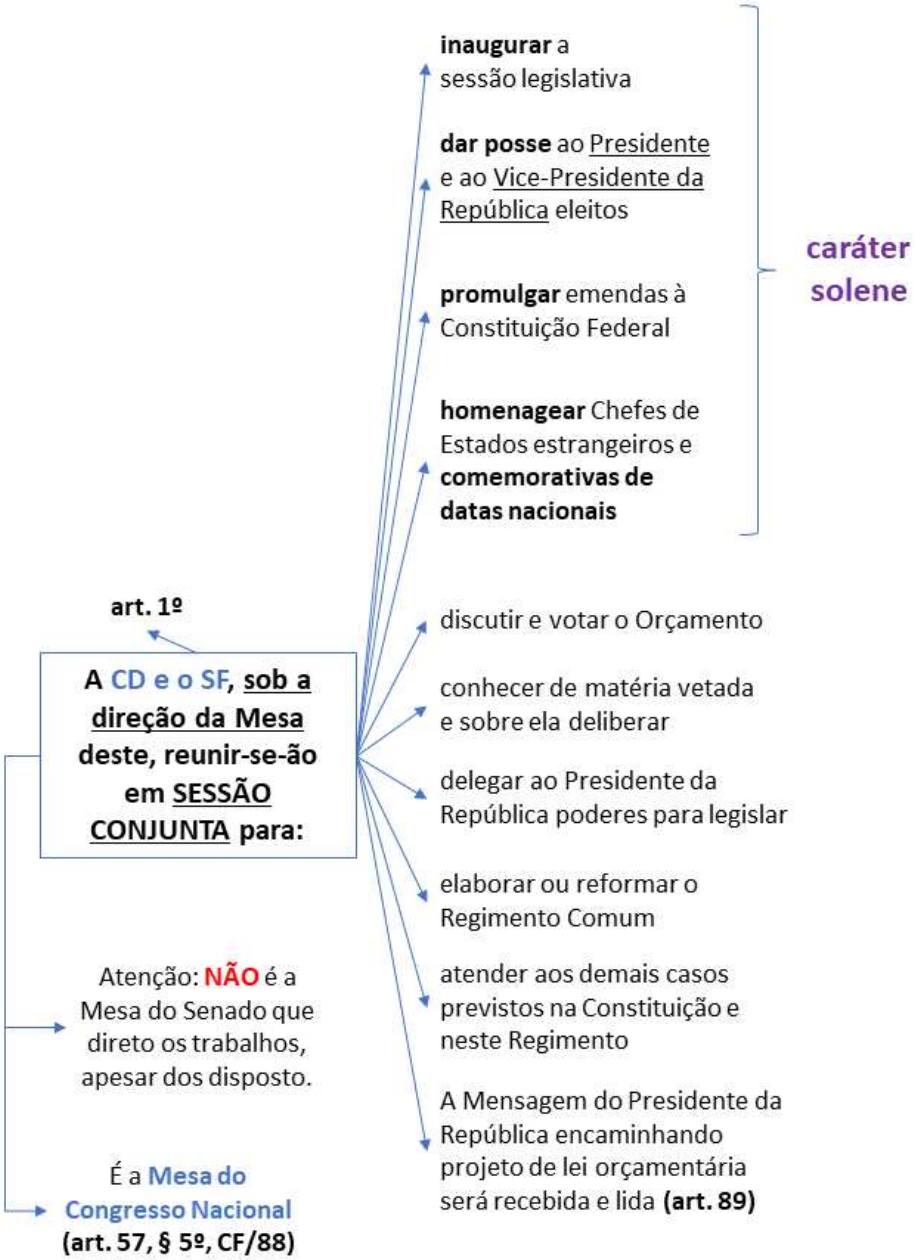
CD = Câmara dos Deputados
SF = Senado Federal
PR = Presidente
CN = Congresso Nacional

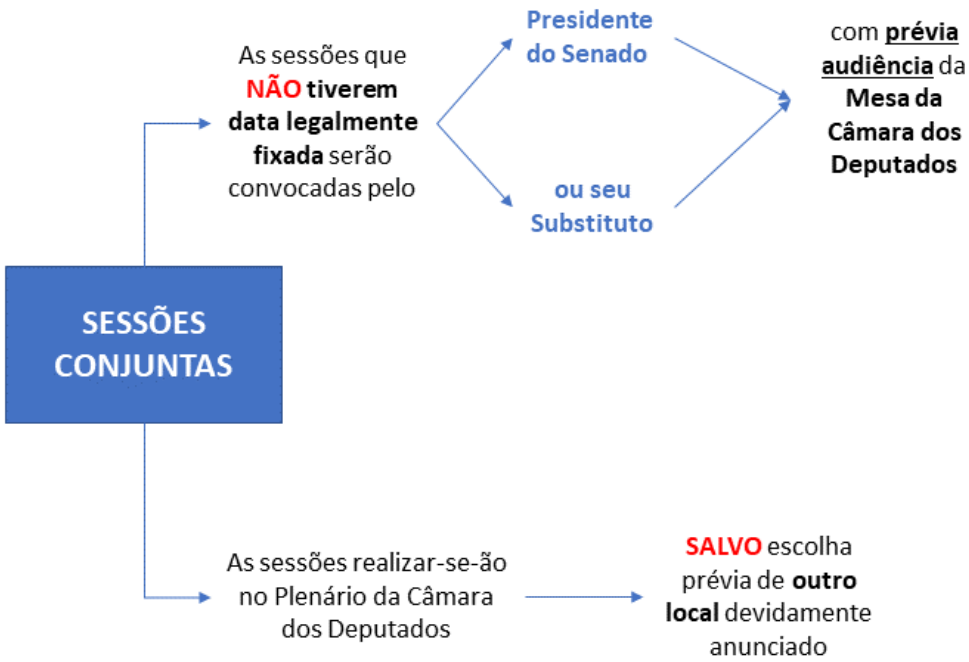


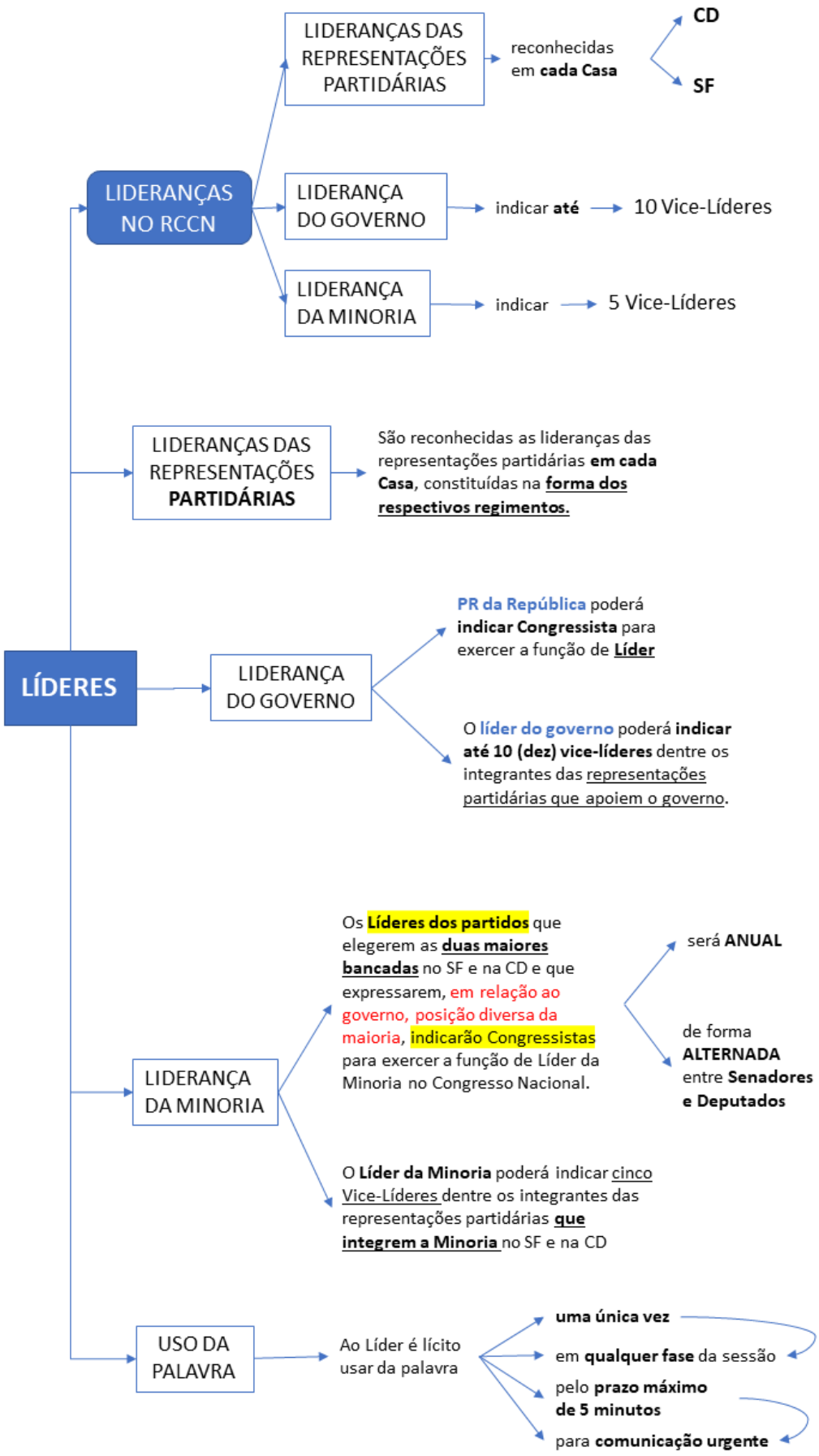
CD e SF reunir-se-ão em **sessão conjunta**

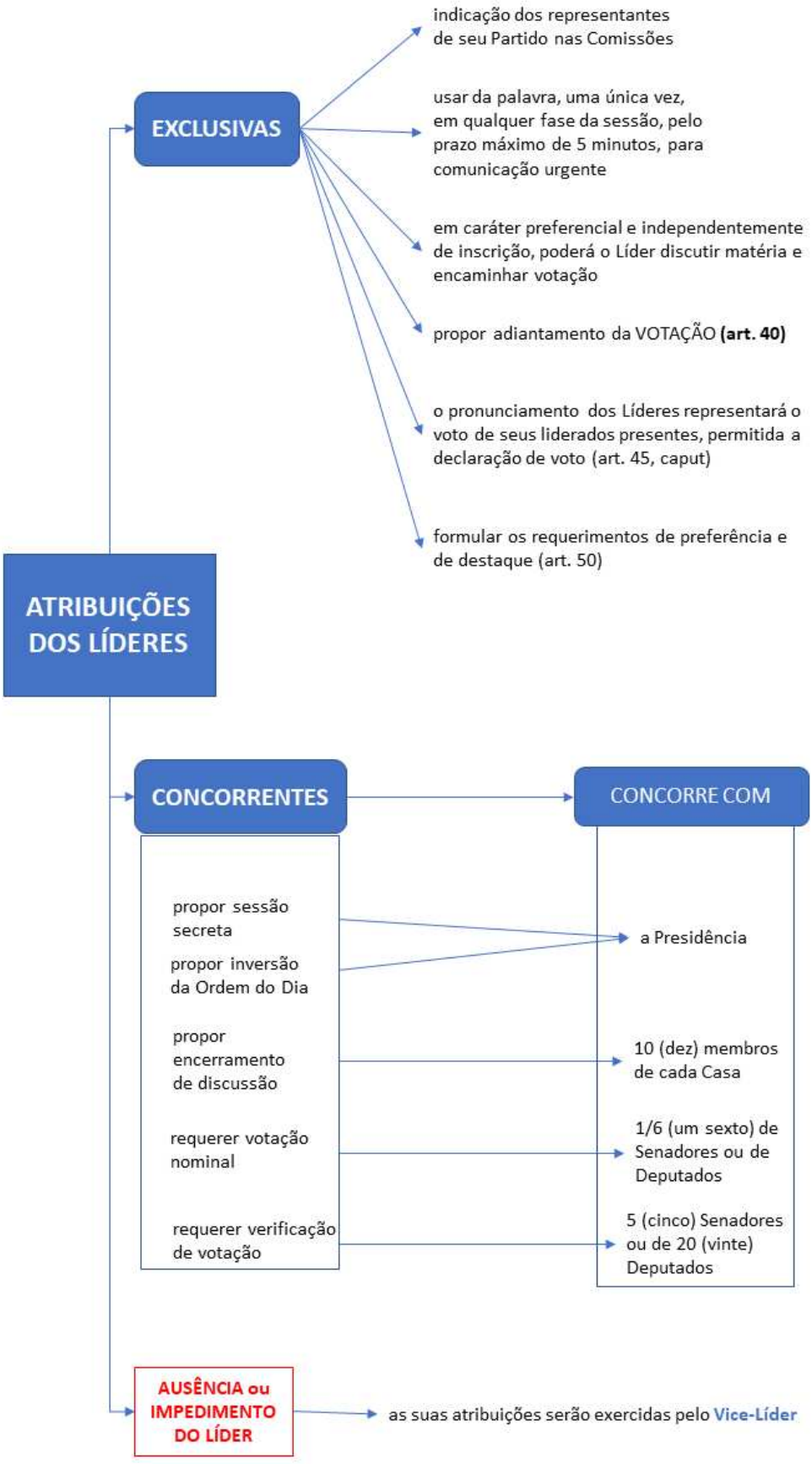


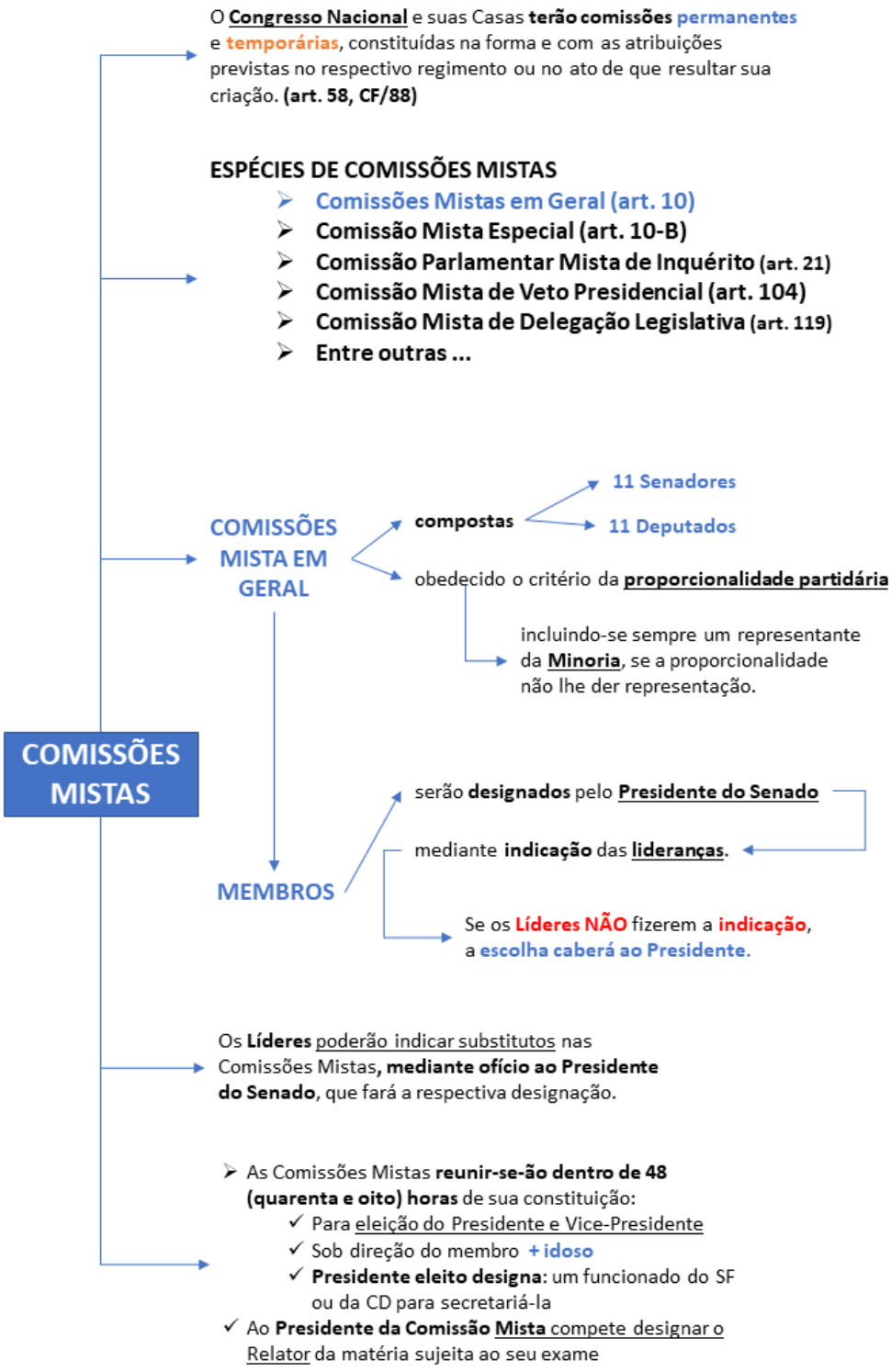
Obs. Regimento Comum NÃO prevê cargos de Suplentes


art. 1º
A CD e o SF, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em SESSÃO CONJUNTA para:
inaugurar a sessão legislativa
dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos
promulgar emendas à Constituição Federal
homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais
caráter solene
discutir e votar o Orçamento
conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar
delegar ao Presidente da República poderes para legislar
elaborar ou reformar o Regimento Comum
atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento
A Mensagem do Presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária será recebida e lida (art. 89)
Atenção: NÃO é a Mesa do Senado que direto os trabalhos, apesar dos disposto.
É a Mesa do Congresso Nacional (art. 57, § 5º, CF/88)

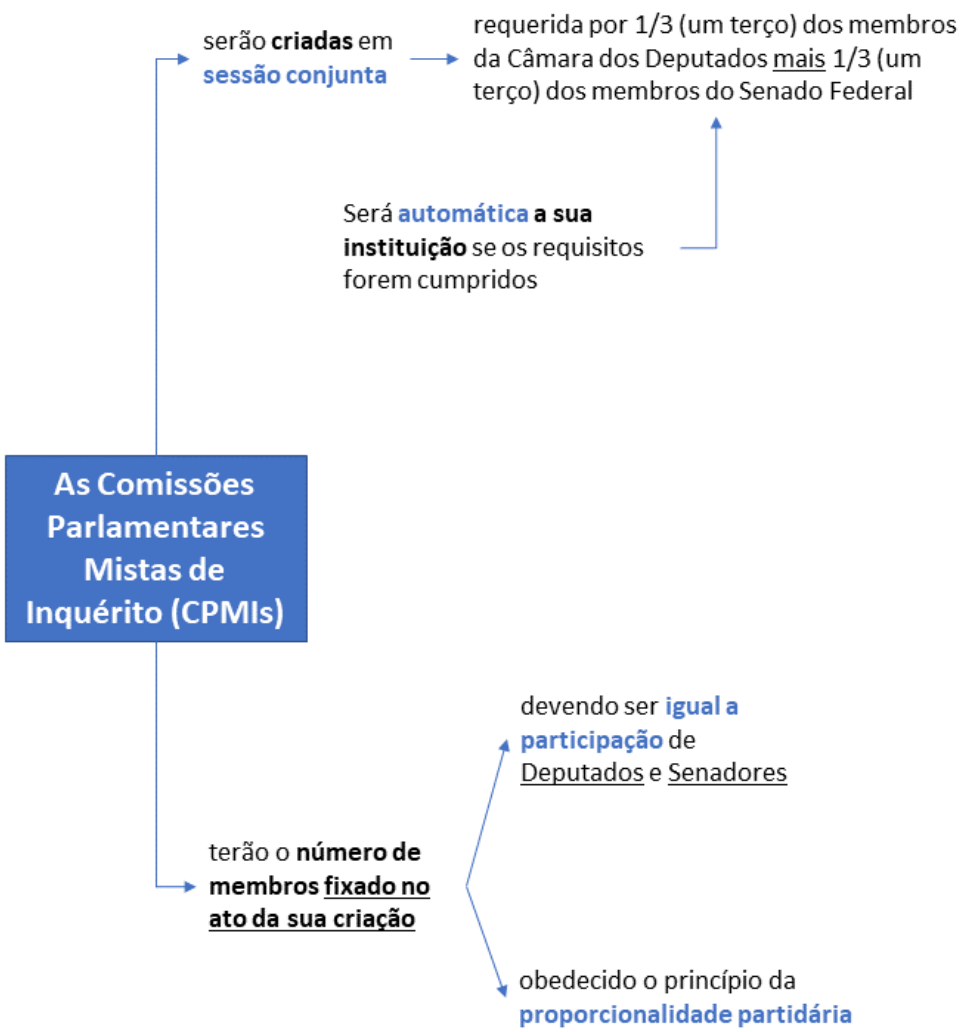

SESSÕES CONJUNTAS
As sessões que NÃO tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo
Presidente do Senado
ou seu Substituto
com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados
As sessões realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados
SALVO escolha prévia de outro local devidamente anunciado

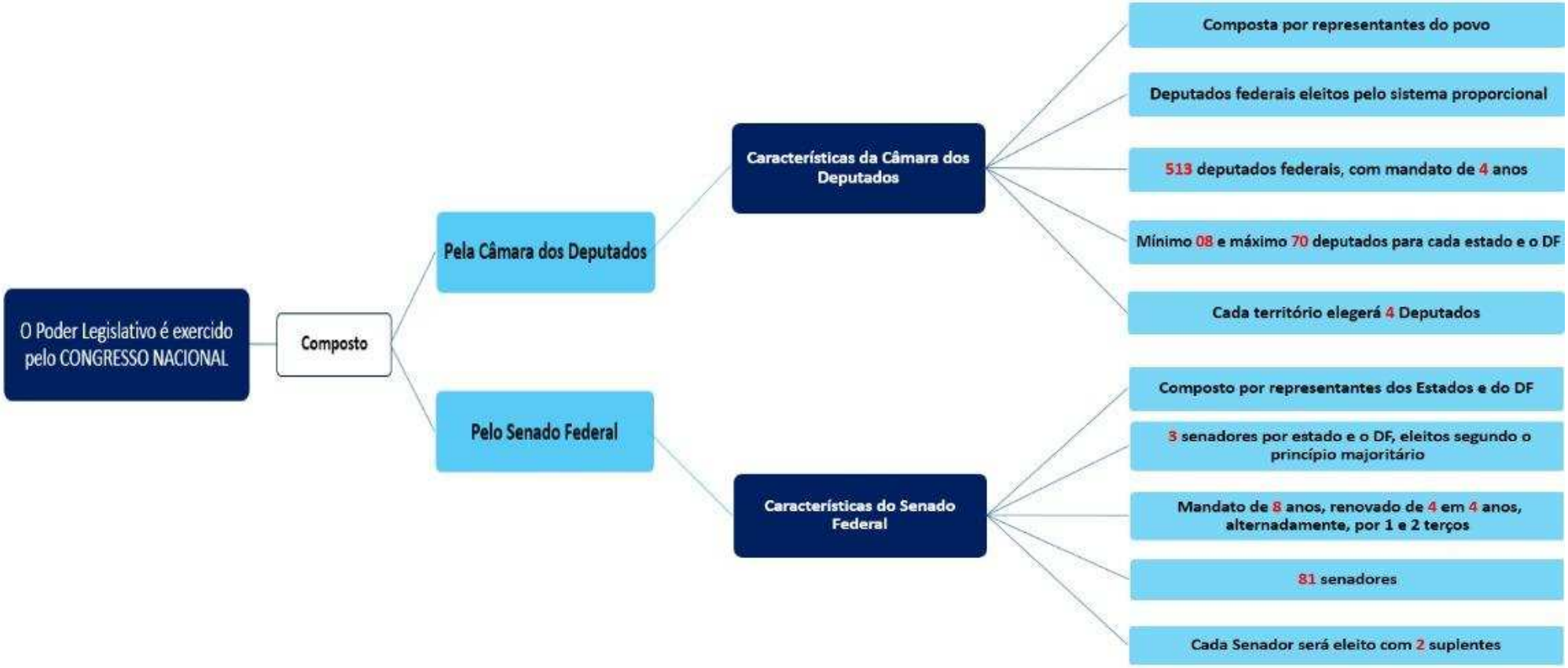

LIDERANÇAS NO RCCN
LIDERANÇAS DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS
reconhecidas em cada Casa
CD
SF
LIDERANÇA DO GOVERNO
indicar até 10 Vice-Líderes
LIDERANÇA DA MINORIA
indicar 5 Vice-Líderes
LÍDERES
LIDERANÇAS DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS
São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.
LIDERANÇA DO GOVERNO
PR da República poderá indicar Congressista para exercer a função de Líder
O líder do governo poderá indicar até 10 (dez) vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.
LIDERANÇA DA MINORIA
Os Líderes dos partidos que elegerem as duas maiores bancadas no SF e na CD e que expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria, indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no Congresso Nacional.
será ANUAL
de forma ALTERNADA entre Senadores e Deputados
O Líder da Minoria poderá indicar cinco Vice-Líderes dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a Minoria no SF e na CD
USO DA PALAVRA
Ao Líder é lícito usar da palavra
uma única vez
em qualquer fase da sessão
pelo prazo máximo de 5 minutos
para comunicação urgente


ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES
EXCLUSIVAS
indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões
usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 minutos, para comunicação urgente
em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação
propor adiantamento da VOTAÇÃO (art. 40)
o pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto (art. 45, caput)
formular os requerimentos de preferência e de destaque (art. 50)
CONCORRENTES
CONCORRE COM
propor sessão secreta
propor inversão da Ordem do Dia
a Presidência
propor encerramento de discussão
10 (dez) membros de cada Casa
requerer votação nominal
1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados
requerer verificação de votação
5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados
AUSÊNCIA ou IMPEDIMENTO DO LÍDER
as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder


COMISSÕES MISTAS
O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (art. 58, CF/88)
ESPÉCIES DE COMISSÕES MISTAS
Comissões Mistas em Geral (art. 10)
Comissão Mista Especial (art. 10-B)
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (art. 21)
Comissão Mista de Veto Presidencial (art. 104)
Comissão Mista de Delegação Legislativa (art. 119)
Entre outras ...
COMISSÕES MISTA EM GERAL
compostas
11 Senadores
11 Deputados
obedecido o critério da proporcionalidade partidária
incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.
MEMBROS
serão designados pelo Presidente do Senado
mediante indicação das lideranças.
Se os Líderes NÃO fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.
Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.
As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição:
Para eleição do Presidente e Vice-Presidente
Sob direção do membro + idoso
Presidente eleito designa: um funcionado do SF ou da CD para secretariá-la
Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame


COMISSÕES MISTAS
TRABALHOS
Quórum de abertura → 1/3 de sua composição
A Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros
Maioria relativa
O voto do Presidente será somente de DESEMPATE
São lavradas atas de reuniões, que são submetidas à apreciação
EMENDAS
Perante a Comissão, no prazo de 8 (oito) dias a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente
RECURSO
Nas 24h seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor de emenda não aceita poderá, com apoiamento de 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo, recorrer da decisão da Presidência para a Comissão.
PARECER
Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.
O parecer do Relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentação
O parecer da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros, em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões
O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.
O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição
A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.
O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.
Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria.


As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs)
serão **criadas** em **sessão conjunta**
requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal
Será **automática a sua instituição** se os requisitos forem cumpridos
terão o **número de membros fixado no ato da sua criação**
devendo ser **igual a participação** de Deputados e Senadores
obedecido o princípio da **proporcionalidade partidária**


O Poder Legislativo é exercido pelo CONGRESSO NACIONAL
Composto
Pela Câmara dos Deputados
Características da Câmara dos Deputados
Composta por representantes do povo
Deputados federais eleitos pelo sistema proporcional
513 deputados federais, com mandato de 4 anos
Mínimo 08 e máximo 70 deputados para cada estado e o DF
Cada território elegerá 4 Deputados
Pelo Senado Federal
Características do Senado Federal
Composto por representantes dos Estados e do DF
3 senadores por estado e o DF, eleitos segundo o princípio majoritário
Mandato de 8 anos, renovado de 4 em 4 anos, alternadamente, por 1 e 2 terços
81 senadores
Cada Senador será eleito com 2 suplentes

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fim de papo, pessoal!

Permaneço à disposição de vocês!

Qualquer dúvida ou sugestão podem falar diretamente comigo pelo fórum ou pelo e-mail regimentoparaconcursos@gmail.com

Grande abraço e bons estudos!!!

Prof. Rosenval

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.